



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

#### PARTE 1 - PREÂMBULO DO EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 18.807, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM/BH) do dia 22/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as características seguintes.

- **MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA.**
- **TIPO: TÉCNICA E PREÇO.**
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-científicos visando ao *retrofit* dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes a estes sistemas instalados na sede da CMBH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- **PARTICIPAÇÃO ABERTA A QUALQUER INTERESSADO:** nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 371.423,75 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), na forma do subitem 7.11 deste edital.

007 72



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **ENTREGA DOS ENVELOPES:** até as 12:30 horas do dia 24 / 09 /2020, observadas as disposições contidas nos **subitens 2.3.1 e 2.3.2** deste edital.
- **ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):** dia 24 / 09 /2020, às 13:00 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será observado o horário de Brasília (DF).
- **AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pela Portaria nº 18.807/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PARTE 2 - ÍNDICE DO EDITAL

ASSUNTO	PÁGINA
1 – DO OBJETO	4
2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS ENVELOPES	4
3 – DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE	7
4 – DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	9
5 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)	10
6 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)	17
7 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 3)	19
8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	23
9 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO	23
10 – DA DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES	26
11 – DOS RECURSOS	27
12 – DAS DILIGÊNCIAS	28
13 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	28
14 – DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO	28
15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
16 – DO PAGAMENTO	29
17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
18 – DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	31
19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
20 – DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL	34
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO	36
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	47
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP	49
ANEXO IV – TERMO DE VISITA TÉCNICA	51
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	53
ANEXO VI – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	55
ANEXO VII – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	57
ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO	62
ANEXO IX – ORÇAMENTO ESTIMADO	114



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PARTE 3 - CORPO DO EDITAL E ANEXOS

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-científicos visando ao *retrofit* dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes a estes sistemas instalados na sede da CMBH, conforme condições e detalhamento constantes do **ANEXO VIII** (Projeto Básico) e demais documentos deste edital.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS ENVELOPES

2.1 - **Poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

2.1.1 - Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação e desde que os serviços sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, observadas as demais normas legais aplicáveis ao caso.

2.1.2 - **Não poderão participar desta licitação** as empresas interessadas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a CMBH;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) impedidas de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- d) com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 01 74
- e) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
  - f) em consórcio, considerando a discricionariedade da CMBH diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, conforme previsto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando ainda que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente as exigências deste edital;
  - g) enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:
    - I) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
    - II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
    - III) servidor ou dirigente da CMBH ou responsável pela licitação.
  - h) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
  - i) que se enquadrarem nas situações previstas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
  - j) proibidas de contratar com o Poder Público na forma da legislação vigente;
  - k) entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.1.2.1 - A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, podendo a CMBH realizar diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**2.1.3** - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2** - A licitante deverá entregar 3 (três) envelopes opacos distintos, todos eles numerados, lacrados e rubricados, sem emendas ou rasuras, identificados com o número desta licitação, o nome da licitante e o seu conteúdo, devendo conter cada um deles:

- a) envelope nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- b) envelope nº 2: PROPOSTA TÉCNICA;
- c) envelope nº 3: PROPOSTA COMERCIAL.

**2.3** - A entrega dos 3 (três) envelopes referidos no subitem 2.2 supra deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249.

**2.3.1** - A CMBH, considerando as medidas de combate ao coronavírus e em atendimento às orientações federais, estaduais e municipais, está desenvolvendo suas atividades em sistema de home office e em regime de escala mínima, razão pela qual os envelopes deverão ser entregues, no local indicado no subitem 2.3 acima, às terças e quintas-feiras, no horário de 9:00 às 15:00 horas, ou em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**2.3.2** - Ficam dispensadas do agendamento a que se refere o subitem 2.3.1 supra aquelas entregas que forem feitas no mesmo dia previsto no preâmbulo deste edital para a abertura dos envelopes nº 1 (documentos de habilitação).

**2.4** - A licitante que preferir enviar a documentação de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial por via postal, no intuito de se evitar extravios, deverá inserir os envelopes nºs 1, 2 e 3, devidamente lacrados e identificados na forma estabelecida no subitem 2.2, em um único envelope maior, o qual também deverá estar lacrado e identificado na forma do citado subitem deste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**2.4.1** - Durante a primeira reunião pública para a abertura do certame, o envelope maior (externo) será aberto, seguindo-se à abertura do **envelope nº 1** (documentos de habilitação).

**2.4.2** - Será declarada não participante do certame a licitante que optar por apresentar um envelope maior e, dentro dele, não houver envelopes separados e identificados, ou se estes estiverem violados ou abertos.

**2.5** - Em quaisquer casos, os envelopes protocolados além da data e do horário limites estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação e das propostas apresentadas, sendo apenas efetuado o registro do seu recebimento em ata e a sua disponibilização para recolhimento pela licitante no prazo previsto no **item 10** deste edital.

**2.5.1** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes encaminhados via postal ou por outra forma, ou ainda entregues em local diverso do definido no subitem 2.3 deste edital e que, por isso, não chegarem à **Seção de Apoio a Licitações** até a data e o horário finais previstos no preâmbulo deste ato convocatório, sendo a empresa, por consequência, considerada não participante do certame.

**2.6** - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b) que o prazo mínimo de validade das propostas é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada no preâmbulo deste edital para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em suas propostas, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela COMISSÃO a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 (sessenta) dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em suas propostas outro prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante a COMISSÃO poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

3.1.1 - O ANEXO II deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

3.2 - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante a COMISSÃO, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

### 3.2.1 - Titular da licitante:

- a) **cédula de identidade** ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu **CPF**, caso a identidade não contenha tal número;
- b) **registro comercial** no caso de empresa individual, **contrato social ou estatuto** em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos **documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar **expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações** em decorrência de tal investidura;

### 3.2.2 - Representante designado pela licitante:

- a) **cédula de identidade** ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu **CPF**, caso a identidade não contenha tal número;
- b) **instrumento particular de procuração ou documento equivalente**, com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase do certame;
- c) **documento de identificação oficial e do registro comercial**, no caso de empresa individual; **contrato social ou estatuto em vigor** no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado,





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

neste último, de **documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e **ata de fundação e estatuto social** em vigor, com a **ata da assembleia** que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

**3.3 - Apenas uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

**3.3.1 - Fica assegurada à licitante**, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento perante a COMISSÃO.

**3.4 - Somente as pessoas referidas no subitem 3.1** deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

**3.5 - Eventual entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, **dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope nº 1** (documentos de habilitação).

### **4 - DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

**4.1.1 - Para fins desta licitação**, aplicam-se às demais pessoas equiparadas a ME ou EPP os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**4.1.2** - Equiparam-se a ME e EPP os agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as cooperativas, nos termos da Lei Federal nº 11.488/2007.

**4.2** - A declaração a que se refere o subitem 4.1 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**4.3** - A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO III deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à COMISSÃO ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

### 5 - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

**5.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mínimos:

- a) SICAF e SUCAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**5.1.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.1.2 - Constatada a existência de sanção, a licitante será declarada não participante, independentemente do resultado da habilitação.

5.2 - O envelope nº 1 deverá conter os documentos de habilitação a seguir indicados, obedecido ao disposto nesta seção.

5.3 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a) no caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação ou de eleição de seus administradores;

c) no caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) no caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

e) no caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.3.1 - O documento de habilitação jurídica referido no **subitem 5.3** deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da licitante** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4 - **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** e com a **Seguridade Social**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

**5.4.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do **subitem 5.4** deste edital, **não serão aceitas** pela COMISSÃO certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**5.4.2** - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pela COMISSÃO, quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**5.4.3** - As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação, ainda que haja alguma restrição, sob pena de inabilitação, ressalvada a hipótese prevista no **subitem 5.7.4** deste edital.

### **5.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) comprovação do **registro da licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**, conforme o caso;
- b) comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, a ser feita por meio de apresentação, pela licitante, do **termo de visita técnica** a ser fornecido pela CMBH, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.

**5.5.1** - A visita técnica deverá ser agendada pela licitante junto à Seção de Engenharia da CMBH, pelos telefones **(31) 3555-1125** ou **(31) 3555-1371** ou,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ainda, pelo e-mail **seceng@cmbh.mg.gov.br**, devendo ocorrer antes do prazo final previsto no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e em tempo hábil para que a licitante possa elaborar suas propostas técnica e comercial.

**5.5.2** - A visita técnica, que será acompanhada por um servidor da área de Engenharia da CMBH, deverá ser feita no horário compreendido entre **9:00 e 17:00 horas** dos dias úteis (segunda a sexta-feira) e poderá ser realizada por qualquer representante ou preposto da licitante, não sendo necessário que seja realizada pelo próprio responsável técnico.

**5.5.3** - A comprovação da visita técnica será emitida e assinada por um representante da Seção de Engenharia da CMBH e entregue ao representante ou preposto da licitante ao seu término, a qual deverá acompanhar a documentação de habilitação dentro do **envelope nº 1**.

**5.6 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.854/1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

### **5.7 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**5.7.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no **subitem 5.4** deste edital será realizada mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**5.7.1.1** - A COMISSÃO deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no **subitem 5.7.1** e juntá-la aos autos.

**5.7.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá **complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no **subitem 3.5** deste edital;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) a declaração de que não emprega menor, nos termos exigidos neste edital;
- e) os documentos exigidos para qualificação técnica, nos termos definidos neste edital.

**5.7.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos **subitens 5.7.1 e 5.7.2**, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**5.7.4 - Os documentos para cuja emissão pela *Internet* dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pela COMISSÃO para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos pela COMISSÃO mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.**

### **5.8 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**5.8.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.**

**5.8.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues dentro do **envelope nº 1**, consultados na *Internet*, ao SUCAF ou ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da COMISSÃO, para a regularização da documentação fiscal.**

**5.8.2.1 - Para fins do subitem 5.8.2 supra, entende-se como “momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame” aquele em que a for divulgado o resultado final do julgamento das propostas.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.8.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Presidente da COMISSÃO.

**5.8.3.1** - Para fins do disposto no **subitem 5.8.3** supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**5.8.4** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à CMBH convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **5.9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**5.9.1** - Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos de habilitação mencionados neste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**5.9.2** - **Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:**

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela(o) Presidente ou por membro da COMISSÃO na reunião de abertura dos envelopes respectivos;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.9.2.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, a COMISSÃO certificará a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

**5.9.3** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**5.9.4** - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

**5.9.4.1** - Ressalvam-se do disposto neste subitem os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e no nome da matriz.

**5.9.5** - As declarações e os documentos emitidos pela própria licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no **item 3** deste edital.

**5.9.6** - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final de entrega dos envelopes**, definida no preâmbulo deste ato convocatório.

**5.9.6.1** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes definida no preâmbulo deste edital.

**5.9.6.2** - Não se enquadram na exigência do **subitem 5.9.6.1** deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**5.9.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a COMISSÃO solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**5.9.8** - A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do subitem 5.7.4 deste edital, ou o descumprimento de exigências previstas nos subitens anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

**5.9.9** - Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.9.10** - Será inabilitada a licitante que incluir no **envelope nº 1** (documentos de habilitação) sua proposta comercial.

**5.9.11** - Caso a documentação de habilitação, válida na data final de entrega dos envelopes, nos termos do **subitem 5.9.6** deste edital, vença no decorrer do certame, a COMISSÃO poderá realizar diligências para atualização dos documentos, **vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente no envelope nº 1.**

**5.9.12** - Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas técnica e comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**5.9.13** - A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura dos envelopes contendo sua proposta técnica e sua proposta comercial.

### 6 - DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 2)

**6.1** - A proposta técnica deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VI** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

**a)** indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

**b)** anexar à proposta técnica a relação dos profissionais que comporão a Equipe Técnica da licitante, bem como a documentação e as informações correspondentes, tudo conforme disposto nos **subitens 19.2.1.3 a 19.2.9** do Projeto Básico (**ANEXO VIII** deste edital);

**c)** indicar o prazo de validade da proposta técnica, quando esta for superior ao mínimo de **60 (sessenta) dias**;

**d)** ser assinada por representante legal da licitante;

**e)** não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2** - O prazo de validade da proposta técnica deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data final prevista no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**6.2.1** - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas técnicas, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

**6.2.2** - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta técnica, poderá a COMISSÃO solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

**6.3** - Para os documentos a serem apresentados na proposta técnica, a licitante deverá observar, naquilo que couber, as regras definidas nos **subitens 5.9.2 a 5.9.9** deste edital.

**6.4** - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas no **item 19 do ANEXO VIII** (Projeto Básico) deste edital, relativas à proposta técnica, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no **subitem 6.2** deste ato convocatório.

**6.4.1** - Ressalvam-se da vedação do **subitem 6.4** supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente às exigências contidas neste edital e em seus anexos para a proposta técnica.

**6.5** - O julgamento das propostas técnicas será efetuado com fundamento nos critérios estabelecidos no **item 8** deste edital e também no **item 19** de seu **ANEXO VIII** (Projeto Básico).

**6.6 - Será DESCLASSIFICADA a proposta técnica que:**

- a) não observar, total ou parcialmente, as previsões dos subitens anteriores, bem como as contidas no **item 19 do ANEXO VIII** (Projeto Básico) deste edital;
- b) obtiver Pontuação Técnica inferior a **12 (doze)** pontos;
- c) não comprovar que a Equipe Técnica tenha desenvolvido, pelo menos, **1 (um)** projeto de cada um daqueles listados na **TABELA II** do **subitem 19.2.4 do ANEXO VIII** (Projeto Básico) deste edital;
- d) mencionar o preço ofertado na proposta comercial da licitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**6.6.1** - A não anexação à proposta técnica de parte da documentação referida no **item 19 do ANEXO VIII** (Projeto Básico) deste edital não desclassificará a licitante, implicando apenas a perda dos pontos correspondentes a esses documentos faltosos, observadas, entretanto, as regras definidas no **subitem 6.6** supra.

**6.6.1.1** - A desclassificação da proposta técnica da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

### 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 3)

**7.1** - A proposta comercial, que será inserida no **envelope nº 3**, deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VII** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) apresentar valor total para a íntegra do item único, discriminando sua composição por meio dos preços unitários e totais de todos os seus subitens;
- c) apresentar o demonstrativo do cálculo do BDI;
- d) conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de **60 (sessenta) dias**;
- g) ser assinada por representante legal da licitante;
- h) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**7.1.1** - Todos os preços deverão ser cotados com no máximo duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.2 - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data final prevista no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes.**

**7.2.1 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas comerciais, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.**

**7.2.2 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta comercial, poderá a COMISSÃO solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.**

**7.3 - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, relativas à proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 7.2 deste ato convocatório.**

**7.3.1 - Ressalvam-se da vedação do subitem 7.3 supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo de proposta comercial constante do ANEXO VII deste edital.**

**7.4 - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.**

**7.5 - O julgamento das propostas comerciais será efetuado com fundamento nos critérios estabelecidos no item 8 deste edital e nos subitens 19.3 e 19.4 de seu ANEXO VIII (Projeto Básico).**

**7.5.1 - Os preços unitários e o valor total estimados pela CMBH, constantes do ANEXO IX deste edital, referem-se aos preços e valores máximos admitidos para a contratação.**

**7.6 - A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, durante a reunião pública ou ainda, a critério da COMISSÃO, em resposta a diligência a ser feita por esta.

7.8 - A COMISSÃO poderá **DESCCLASSIFICAR**, também, a proposta comercial que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.

7.8.1 - Caso a COMISSÃO entenda que os preços apresentados estão inexequíveis, a licitante deverá, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da intimação específica para esse fim, demonstrar a exequibilidade dos respectivos preços, nos termos do subitem seguinte.

7.8.2 - A licitante deverá demonstrar a exequibilidade do seu preço por meio da documentação abaixo:

- a) planilha de custos detalhada elaborada pela licitante;
- b) documentos que comprovem os custos constantes da planilha da alínea anterior.

7.8.3 - A licitante que apresentar proposta comercial de valor total inferior a **70%** (setenta por cento) do menor dos valores previstos no art. 48, § 1º, letras "a" e "b", da Lei Federal nº 8666/1993, será convocada pela COMISSÃO para demonstrar sua exequibilidade, nos moldes do subitem anterior, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.9 - Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos, com a consequente correção do valor total, se for o caso.

7.10 - Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.11 - Será desclassificada a proposta comercial cujos preços superarem o preço máximo estipulado no preâmbulo do presente edital, inclusive em relação aos preços unitários apurados no orçamento estimado constante do ANEXO IX deste ato convocatório.**

**7.12 - Se a proposta comercial de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e se houver proposta comercial apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

**7.12.1 - Tendo sido comprovada, no momento definido no subitem 4.2 deste edital, a condição de ME ou EPP e ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:**

- a) se o representante da ME ou EPP mais bem classificada no empate ficto estiver presente na reunião de abertura do envelope nº 3 (proposta comercial), o mesmo será convocado, durante a reunião, para apresentar nova proposta comercial de preço inferior àquela considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;**
- b) se o representante da ME ou EPP não estiver presente na reunião de abertura do envelope de nº 3 (proposta comercial), o mesmo será convocado via publicação no DOM/BH para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;**
- c) se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será provisoriamente classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à reunião;**
- d) se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, ou declinar formalmente desse direito, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes, cujas propostas comerciais estiverem no limite estabelecido no subitem 7.12 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;**
- e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem nesse limite, a COMISSÃO realizará sorteio entre essas empresas para definir aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.12.2 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, dar-se-á prosseguimento à reunião.

### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A COMISSÃO julgará as propostas técnicas e comerciais de acordo com os critérios estabelecidos no **item 19** do **ANEXO VIII** (Projeto Básico) deste edital, conforme a Nota Final apurada pela média ponderada entre a Nota Técnica e a Nota Preço.

8.2 - A classificação final das propostas será feita por ordem decrescente de Nota Final, sagrando-se vencedora deste certame a licitante que obtiver a **maior Nota Final**.

8.3 - A Nota Técnica e a Nota Preço serão definidas com o limite de **3 (três)** casas decimais, desconsiderando-se as demais e o sistema de arredondamento.

8.3.1 - A Nota Final terá tantas casas decimais quantas forem obtidas, não se admitindo arredondamento.

8.4 - Em caso de empate na Nota Final entre duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o desempate será feito por sorteio na mesma reunião de abertura dos **envelopes nº 3** ou em reunião convocada para esse fim.

8.5 - No julgamento das propostas técnicas e comerciais poderá a COMISSÃO solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

### 9 - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

9.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

- a) a de abertura dos **envelopes nº 1 (documentos de habilitação)**, na data e no horário definidos no preâmbulo deste edital;
- b) a de abertura dos **envelopes nº 2 (propostas técnicas)**, em data e horário a serem marcados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c) a de abertura dos **envelopes nº 3 (propostas comerciais)**, em data e horário a serem marcados;

**9.2** - As reuniões da COMISSÃO serão realizadas no **Hall Principal de entrada da CMBH (Hall da Presidência)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada do referido espaço.

**9.2.1** - Qualquer pessoa interessada poderá participar das reuniões públicas relativas a esta licitação, desde que sejam respeitadas as regras de distanciamento, prevenção e higiene preconizadas pelos órgãos de saúde.

**9.2.2** - Os interessados que comparecerem às reuniões públicas deste certame deverão, obrigatoriamente, fazer uso da máscara de proteção ou cobertura sobre o nariz e a boca, nos termos do Decreto Municipal nº 17.332, de 16 de abril de 2020 e, preferencialmente, providenciar seu próprio álcool em gel, bem como caneta, lápis e demais instrumentos necessários para participar adequadamente do feito.

**9.2.3** - Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência nas reuniões de pessoas sem a proteção facial a que se refere o subitem anterior.

**9.3** - Aberta a primeira reunião, a COMISSÃO colherá em lista de presença as assinaturas das pessoas que a ela comparecerem e verificará a condição de **representantes credenciados das licitantes**, conforme as exigências do **item 3** deste edital, mediante a análise dos respectivos documentos e do ato de constituição social.

**9.4** - A COMISSÃO verificará, em seguida, a **data e a hora de protocolo dos 3 (três) envelopes** e o atendimento às exigências previstas no **item 2** deste edital, após o que os rubricarão.

**9.5** - Os representantes credenciados das licitantes serão convidados a rubricar os **3 (três) envelopes**.

**9.6** - Abertos os **envelopes nº 1 (habilitação)**, os membros da COMISSÃO rubricarão os documentos constantes dos mesmos, darão vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes e, a seguir, fará a sua apreciação nos termos do edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.6.1 - A exclusivo critério da COMISSÃO, a apreciação dos documentos relativos à habilitação das licitantes poderá ser feita posteriormente à reunião de abertura dos envelopes nº 1.

9.7 - O resultado da fase de habilitação será publicado no DOM/BH, após o que se iniciará o prazo de recurso.

9.8 - Vencido o prazo sem interposição de recursos quanto à habilitação, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a COMISSÃO à abertura dos envelopes nº 2 (propostas técnicas) em reunião previamente marcada.

9.9 - Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na primeira reunião, e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso quanto à habilitação, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes nº 2 (propostas técnicas).

9.10 - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 9.9 supra à hipótese de apenas uma licitante participar do certame.

9.11 - Aberta a reunião de classificação das propostas técnicas, a COMISSÃO colherá em lista de presença as assinaturas das pessoas que a ela comparecerem e convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os envelopes nº 2 (propostas técnicas) estão devidamente lacrados, procedendo-se à sua abertura.

9.11.1 - Abertos os envelopes nº 2 (propostas técnicas), os membros da COMISSÃO rubricarão os documentos constantes dos mesmos, darão vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes e, a seguir, fará a sua apreciação e o cálculo da Nota Técnica, nos termos do edital.

9.11.2 - A exclusivo critério da COMISSÃO, a apreciação dos documentos relativos à proposta técnica e o cálculo da Nota Técnica poderão ser feitos posteriormente à reunião de abertura dos envelopes nº 2.

9.12 - O resultado da fase de classificação das propostas técnicas será publicado no DOM/BH, após o que se iniciará o prazo de recurso.

9.13 - Vencido o prazo sem interposição de recursos quanto às propostas técnicas, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a COMISSÃO à abertura dos envelopes nº 3 (propostas comerciais) em reunião previamente marcada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.14** - Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na reunião de abertura das propostas técnicas, e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso quanto a essa fase, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **envelopes nº 3** (propostas comerciais).

**9.15** - Poder-se-á aplicar a solução contida no **subitem 9.14** supra à hipótese de apenas uma licitante participar do certame.

**9.16** - Aberta a reunião de classificação das propostas comerciais, a COMISSÃO colherá em lista de presença as assinaturas das pessoas que a ela comparecerem e convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os **envelopes nº 3** (propostas comerciais) estão devidamente lacrados, procedendo-se à sua abertura.

**9.16.1** - Abertos os **envelopes nº 3** (propostas comerciais), os membros da COMISSÃO rubricarão os documentos constantes dos mesmos, darão vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes e, a seguir, fará a sua apreciação, o cálculo da Nota Preço e o cálculo da Nota Final, nos termos do edital.

**9.16.2** - A exclusivo critério da COMISSÃO, a apreciação dos documentos relativos à proposta comercial, o cálculo da Nota Preço e o cálculo da Nota Final poderão ser feitos posteriormente à reunião de abertura dos **envelopes nº 3**.

**9.17** - O resultado da fase de classificação das propostas comerciais e o resultado da classificação final das licitantes serão publicados no DOM/BH, após o que se iniciará o prazo de recurso.

**9.18** - A COMISSÃO elaborará ata circunstanciada para cada reunião, à qual poderá ser acrescentada qualquer observação, pertinente, solicitada por representantes credenciados das licitantes.

**9.19** - As atas serão assinadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

### 10 - DA DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

**10.1** - Os **envelopes lacrados nºs 1, 2 e 3** da empresa declarada como não participante desta licitação, bem como os **envelopes lacrados nºs 2 e 3** da licitante



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inabilitada ou ainda o **envelope lacrado nº 3** da licitante que teve sua proposta técnica desclassificada, somente serão devolvidos após a homologação do certame.

**10.2** - Caso os envelopes supracitados não sejam retirados pelas licitantes na Seção de Apoio a Licitações no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da homologação do certame, os mesmos serão automaticamente destruídos pela CMBH, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

### 11 - DOS RECURSOS

**11.1** - As decisões da COMISSÃO são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação respectiva.

**11.1.1** - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP ou equiparada e sua documentação fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, o prazo recursal referente ao julgamento das propostas começará a fluir após a comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, que será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no DOM/BH e no *site* da CMBH: **[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)**.

**11.2** - O recurso será dirigido à(ao) Presidente da COMISSÃO, devendo ser entregue na CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 17:00 horas dos dias úteis, na Seção de Serviços Gerais e Protocolo (**sala B-104**) ou na Seção de Apoio a Licitações (**sala A-121**), podendo, ainda, ser enviado para o *e-mail* **[cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)**.

**11.3** - A(O) Presidente da COMISSÃO poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir à(ao) Presidente da CMBH para o efetivo julgamento.

**11.4** - O recurso referente à habilitação ou inabilitação das licitantes e ao julgamento das propostas técnicas e de preços terá efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.5** - Não serão conhecidos recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

**11.6** - O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 12 - DAS DILIGÊNCIAS

**12.1** - A COMISSÃO ou a(o) Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos envelopes entregues pela licitante.

### 13 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**13.1** - Concluídos os trabalhos da COMISSÃO, será o processo encaminhado à(ao) Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no **item 8** deste edital.

### 14 - DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

**14.1** - Homologada e adjudicada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta respectiva.**

**14.1.1-** No ato da assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado durante o certame.

**14.2** - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH de acordo com a minuta constante do **ANEXO I** deste edital.

**14.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta técnica, na proposta comercial ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**14.3.1** - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

**14.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** - As despesas decorrentes desta licitação, no valor total médio estimado de **R\$ 371.423,75** (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), que é também o valor total máximo aceitável, correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.449051-01** - Obras e Instalações – Estudos e Projetos de Domínio Público.

**15.2** - O objeto da presente concorrência encontra-se contemplado nas metas do Plano Plurianual, podendo ser prorrogado no interesse da CMBH e ultrapassar o presente exercício financeiro, nos termos do art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 16 - DO PAGAMENTO

**16.1** - As condições de pagamento são aquelas descritas nos subitens constantes da minuta de contrato prevista no **ANEXO I** deste edital.

### 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade das propostas;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) não manter as propostas;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

**17.1.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação.

**17.2** - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a CMBH ou com o Município de Belo Horizonte, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.2.1** - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**17.3** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

**17.4** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMBH, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.5** - As penalidades poderão ser registradas no SICAF e no SUCAF.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato prevista no **ANEXO I** deste edital.

### **18 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

18.1 - Cópia deste edital se encontra disponível na *Internet*, no sítio eletrônico da CMBH, [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) (*link transparência/licitações*), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado na parede lateral do plenário Paulo Portugal da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na Seção referida no **subitem 2.3** deste edital, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

18.1.1 - As comunicações referentes a este certame serão realizadas por meio de publicação no DOM/BH, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no sítio eletrônico citado no **subitem 18.1** deste edital.

18.1.2 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no sítio eletrônico citado no **subitem 18.1** deste edital, bem como as publicações no DOM/BH, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

18.2 - Qualquer pessoa poderá, nos termos legais, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, observando-se o seguinte:

a) as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou ainda pelo *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br),

b) as **dúvidas relacionadas à especificação do objeto** deverão ser direcionadas exclusivamente ao *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), sendo que as respostas serão publicadas no site [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) (*link transparência/licitações*), para acesso a todos os interessados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c) as **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas na CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, na Seção de Serviços Gerais e Protocolo (**sala B-104**) ou na Seção de Apoio a Licitações (**sala A-121**), podendo, ainda, ser direcionadas ao e-mail ***cpl@cmbh.mg.gov.br***, sendo que as respostas serão publicadas no *site* acima indicado, para acesso a todos os interessados.

**18.3** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital, dele passando a fazer parte integrante, vinculando a CMBH e as licitantes.

**18.4** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo ser respondida pela CMBH em até **3 (três) dias úteis** e divulgada no *site* ***www.cmbh.mg.gov.br***.

**18.4.1** - Caso o julgamento da impugnação não ocorra no prazo estipulado no subitem anterior, a data de abertura da reunião será suspensa até que a impugnação seja devidamente respondida.

**18.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste ato convocatório perante a CMBH a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, prazo após o qual a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

**18.5.1** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**18.5.2** - A ausência de impugnação a este edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - A licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**19.1.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**19.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de suas propostas técnica e comercial.

**19.2.1** - Na análise das propostas técnicas e comerciais poderá a COMISSÃO desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**19.3** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**19.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**19.5** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**19.6** - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**19.7.1** - A CMBH, considerando as medidas de combate ao coronavírus e em atendimento às orientações federais, estaduais e municipais, está desenvolvendo suas atividades em sistema de home office e em regime de escala mínima, razão pela qual os autos terão sua vista franqueada, no local indicado no subitem 19.7 acima, às terças e quintas-feiras, no horário de 9:00 às 15:00 horas, ou em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**19.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**19.9** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.10** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

### 20 - DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

**20.1** - Este ato convocatório é composto pelo “**preâmbulo do edital**”, pelo “**índice do edital**”, pelo “**corpo do edital**” e pelos seguintes “**anexos**”, todos constituindo um só e indivisível documento:

**ANEXO I** - Minuta do contrato;

**ANEXO II** - Modelo de carta de credenciamento;

**ANEXO III** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

**ANEXO IV** - Termo de visita técnica;

**ANEXO V** - Modelo de declaração de que não emprega menor;

**ANEXO VI** - Modelo para apresentação da proposta técnica;

**ANEXO VII** - Modelo para apresentação da proposta comercial;

**ANEXO VIII** - Projeto Básico;

**ANEXO IX** - Orçamento estimado.

Belo Horizonte - MG, 09 de julho de 2020.

**PRISCILA CAROLINE CARDIM SANTANA RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



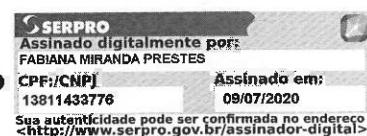
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**BRUNO VALADÃO PERES URBAN**  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

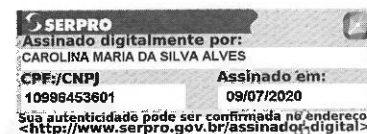
**EMANUELA PILÉ DE BARROS TORRES**  
Relatora da Comissão Permanente de Licitação



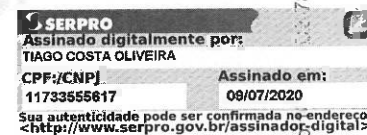
**FABIANA MIRANDA PRESTES**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



**CAROLINA MARIA DA SILVA ALVES**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



**TIAGO COSTA OLIVEIRA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação





# **ANEXO I DO EDITAL: MINUTA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## MINUTA DO CONTRATO

## CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020

### PARTE 1 - PREÂMBULO DO CONTRATO

#### 1 - OBJETO:

Constitui objeto desta contratação a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnico-científicos visando ao *retrofit* dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes a estes sistemas instalados na sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), conforme detalhamento constante do **ANEXO I** (Projeto Básico) deste contrato.

#### 2 - PARTES:

##### 2.1 - CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH)  
CNPJ: 17.316.563/0001-96  
Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG  
Representante: Vereador (a) \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: Presidente  
Gestor(a) do contrato: \_\_\_\_\_

##### 2.2 - CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Sede: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.449051-01** - Obras e Instalações – Estudos e Projetos de Domínio Público.

### 4 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante do **ANEXO II** deste contrato (proposta comercial da CONTRATADA).

### 5 - VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

### 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A presente contratação decorre da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020** e rege-se pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas e documentos que regem a matéria.

6.2 - As condições exigíveis para a execução desta contratação e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação ao presente ajuste são aquelas previstas no corpo deste contrato e em seus **ANEXOS I e II**, bem como no edital da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**.

6.3 - O ajuste celebrado entre as partes é composto por este “**preâmbulo**”, pelo “**corpo do contrato**” e pelos seguintes “**anexos**”, todos constituindo um só e indivisível documento:

**ANEXO I** - cópia do **Projeto Básico** apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da **proposta comercial** apresentada pela CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

**CMBH**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**PARTE 2 - CORPO DO CONTRATO E ANEXOS****1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

- 1.1 - Este contrato possui os preços detalhados em seu **ANEXO II** (proposta comercial da CONTRATADA).
- 1.2 - O pagamento será efetuado conforme os termos definidos no seu **ANEXO I** (Projeto Básico), por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do anexo aqui citado.
- 1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo(a) gestor(a) do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

- 1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993, o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

### 2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** (Projeto Básico) deste contrato.

### 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2 - Sendo o caso de reajuste, observadas as disposições legais aplicadas à espécie, será utilizado para tanto o IPCA/IBGE.

### 4 - FISCALIZAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 4.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo(a) **gestor(a) do contrato** indicado no **ANEXO I** (Projeto Básico) e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 4.1.1** - O(A) **fiscal do contrato** é aquele indicado em seu **ANEXO I** (Projeto Básico).
- 4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista no subitem 1.3, nas hipóteses em que o(a) gestor(a) do contrato se encontrar legalmente afastado ou licenciado de suas funções.
- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo(a) gestor(a) do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o(a) gestor(a) do contrato poderá solicitar do(a) fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber o objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I** (Projeto Básico), podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 5 - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

5.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários ou quaisquer outros) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.

5.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos dos honorários sucumbenciais definidos nos respectivos autos.

5.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto contratado, conforme previsto no **ANEXO I** (Projeto Básico), sendo obrigada a refazer o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

## 6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo(a) gestor(a) do contrato;
  - c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
  - d) por determinação judicial;
  - e) por ato unilateral da CMBH.
- 6.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na letra “e” anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:
- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
  - b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
  - c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.
- 6.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

### 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa, nos seguintes termos:
    - I - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
    - II - multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

- c) **suspensão temporária de licitar e contratar** com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- e) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pela(o) Presidente da CMBH, pelo(a) Diretor(a) ou equivalente da área gestora do contrato ou pelo(a) gestor(a) do contrato;
- b) **letra "b"** → pela(o) Presidente da CMBH ou pelo(a) Diretor(a) ou equivalente da área gestora do contrato;
- c) **letras "c", "d" e "e"** → pela(o) Presidente da CMBH.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica a ser feita para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "c", "d" e "e"** cumulativamente com a multa cabível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por “valor total do contrato” aquele assim indicado em seu **ANEXO II** (proposta comercial da CONTRATADA).

### 8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

### 9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente ajuste o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

### 10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### 11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



# ANEXO II DO EDITAL: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome desta licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura de representante legal da licitante**





**ANEXO III DO EDITAL:  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
CONDIÇÃO DE ME OU EPP**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos indicados no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura de representante legal da licitante**



# **ANEXO IV DO EDITAL: TERMO DE VISITA TÉCNICA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**TERMO DE VISITA TÉCNICA****TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, para fins de instrução da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, que a empresa \_\_\_\_\_ compareceu, nesta data, à Câmara Municipal de Belo Horizonte, para visita técnica, ocasião em que lhe foram prestadas todas as informações e apresentadas as condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

A simples inclusão deste termo de visita no envelope relativo aos documentos de habilitação implica a declaração da empresa de que todas as informações recebidas e as condições apresentadas pela CMBH foram satisfatórias e permitiram a total e perfeita compreensão do objeto desta licitação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Seção de Engenharia  
CMBH**



# **ANEXO V DO EDITAL: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**


**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
**DECLARAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

**(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Nome e assinatura de representante legal da licitante**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

# **ANEXO VI DO EDITAL: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

99



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

#### CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços técnico-científicos visando ao *retrofit* dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes a estes sistemas instalados na sede da CMBH.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, sua proposta técnica para o objeto deste certame, segundo o critério de julgamento estipulado no **item 19 do ANEXO VIII (Projeto Básico)** do edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2020, anexando aqui a relação dos profissionais que comporão sua Equipe Técnica, bem como a documentação e as informações correspondentes, para fins de cálculo de sua pontuação técnica, tudo conforme disposto nos **subitens 19.2.1.1 a 19.2.9** do referido Projeto Básico.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura de representante legal da licitante**





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO VII DO EDITAL:  
MODELO PARA  
APRESENTAÇÃO DA  
PROPOSTA COMERCIAL**



**ATENÇÃO:  
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS AMARELOS**

Dados principais:	
Razão Social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Insc. Estadual:	
Insc. Municipal:	
Contato:	
Endereço:	
Logradouro:	
Nº	
Complemento:	
CEP:	
E-mail:	
Telefone:	
Dados bancários	
Banco:	
Conta corrente:	
Agência:	

**OBSERVAÇÕES:**

Prazo de entrega conforme condições do Projeto Básico.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, §3º, da Lei 8.666/93.

A presente proposta comercial está de acordo com todas as condições do Projeto Básico SECENG nº 04/2020.

**Condições de Pagamento:**

As condições de pagamento são as descritas abaixo, constantes dos modelos de Minuta de Contrato disponíveis no Portal da CMBH, ressalvadas possíveis alterações descritas no Projeto Básico. Em caso de conflito entre as informações do Projeto Básico e as condições abaixo, prevalecerá o Projeto Básico.

O pagamento será efetuado por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da data da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições do Projeto Básico.

A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**Penalidades:**

Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as sanções previstas na Portaria nº 16.707, de 25 de agosto de 2016 e alterações constantes do Projeto Básico. Em caso de conflito entre as informações do Projeto Básico e a Portaria prevalecerá o Projeto Básico.

**Inexistência de proibição de contratar com a Administração Pública:**

Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública".



## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Este documento foi assinado digitalmente por Izabella Santos E Nunes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) e informe o código de verificação 008-A2D2-382C.

### DEMONSTRATIVO DO BDI

Para preenchimento da tabela abaixo, a empresa deverá indicar nos campos específicos, os percentuais para os componentes do BDI, exceção àqueles referentes aos impostos, os quais não poderão ser alterados, observando os percentuais máximos definidos pelo Tribunal de Contas da União, conforme descrito no Acórdão 2622/2013.

**Empresa optante pela desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011?**

Marque a situação da empresa: 1 = SIM ou 2 = NÃO →

Itens componentes do BDI	Percentual aplicado	Percentual de Referência	Percentual Máximo Aceitável	
Administração central (AC)		3,81%	4,00%	
Garantia + Seguro (G + S)		0,65%	0,80%	
Risco (R)		0,00%	1,27%	
Despesas financeiras (DF)		0,94%	1,23%	
Lucro (L)		6,22%	7,40%	
Tributos (I)	PIS (Federal)	1,32%	9,90%	9,90%
	COFINS (Federal)	6,08%		
	ISS (Municipal)	2,50%		
	CPRB (Federal)	0,00%		
<b>BDI CALCULADO (%) =</b>			<b>10,98%</b>	

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$$


**DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnico-científicos visando ao retrofit (revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes aos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas) da sede Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico SECENG 04/2020.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
ÚNICO	1	PROJETO LUMINOTÉCNICO	A1	30		R\$ 0,00
	2	PROJETO DE AR CONDICIONADO	M2	13.600		R\$ 0,00
	3	PROJETO ELÉTRICO	M2	13.600		R\$ 0,00
	4	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA – SPDA	UN	1		R\$ 0,00
	5	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	M2	500		R\$ 0,00
	6	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	A1	29		R\$ 0,00
	7	PERSPECTIVA COLORIDA 50 x 70 CM	UN	5		R\$ 0,00
	8	PLANILHA DE QUANTITATIVOS	M2	13.600		R\$ 0,00
	9	ORÇAMENTO, PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA	UN	1		R\$ 0,00
	10	AS BUILT DO SISTEMA DE ENVOLTÓRIA	M2	13.600		R\$ 0,00
	11	OBTENÇÃO DAS ENCE's - PBE EDIFICAÇÃO (SISTEMAS DE ENVOLTÓRIA, CONDICIONAMENTO DE AR E ILUMINAÇÃO)	UN	1		R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL GERAL (R\$) =</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>BDI (PERCENTUAL APLICADO SOBRE O SUBTOTAL GERAL)</b>					<b>10,98%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) =</b>						<b>R\$ 0,00</b>

Local e data

Assinatura do Representante da empresa / Responsável pelo orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

# ANEXO VIII DO EDITAL: PROJETO BÁSICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

Nº Projeto Básico	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)
PB SECENG 04/2020	

### 1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Engenharia - SECENG

### 2 - TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito no campo 3 deste Projeto Básico.

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

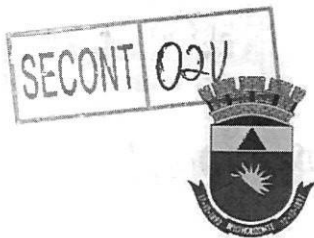
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-científicos visando ao *retrofit* dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes a estes sistemas instalados na sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	1	Prestação de serviços técnico-científicos visando ao <i>retrofit</i> dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes a estes sistemas instalados na sede da CMBH.	Serviço	1

### 4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH foi construída no ano de 1988, tendo decorrido, portanto, mais de trinta anos de sua inauguração. A construção foi executada segundo as condições, materiais, tecnologias e necessidades de ocupação existentes à época. Hoje, além de o espaço total ser insuficiente para as atuais exigências, os elementos construtivos e materiais aplicados se mostram obsoletos, tecnicamente ultrapassados e, em alguns casos, não mais recomendados para as novas edificações.

Visando proporcionar a revitalização dos sistemas prediais, com preservação dos aspectos originais do edifício e se orientando para as necessidades e parâmetros atuais, foi elaborado este Projeto Básico que propõe a realização do *retrofit* dos sistemas de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

climatização, de iluminação e de instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes aos mesmos.

O conceito de *retrofit* foi desenvolvido para ser aplicado em construções que precisam de adequação, compreendendo a revitalização de edifícios com a adaptação destes às exigências e padrões atuais, condição similar à da sede da CMBH.

O *retrofit* é baseado na atualização das tecnologias implantadas; na adequação do prédio às normas vigentes tornando os espaços mais funcionais e seguros para os usuários; na modernização estética e arquitetônica; e na aplicação de soluções técnicas que facilitem a manutenção dos sistemas prediais. Desta forma, a utilização desta técnica resulta na renovação completa da edificação.

O projeto arquitetônico original da CMBH considerou o uso do prédio e de suas instalações por um contingente bastante inferior daquele que hoje ocupa os espaços existentes. Estava previsto, inicialmente, que gabinetes e salas administrativas ocupariam espaços amplos e livres, utilizando andares inteiros, ou grande parte deles, condizentes, inclusive, com as condições desejadas para o exercício das rotinas de trabalho. Coerentemente com essa previsão, os sistemas, principalmente o de instalações elétricas e o de climatização, foram dimensionados para oferecer aos ocupantes e usuários do prédio condições de conforto e de utilização satisfatórias e compatíveis com as necessidades para realização de suas atividades e permanência no interior do prédio.

A condição original, descrita acima, diverge significativamente daquela encontrada atualmente. Ao longo dos anos, desde a implantação da sede da CMBH, a ocupação e a destinação dos espaços internos do prédio sofreram várias influências. Citamos, principalmente, o aumento do número de ocupantes. Em 2004, por exemplo, em cumprimento à legislação eleitoral vigente, houve acréscimo de quatro novas vagas de vereadores e, conseqüentemente, aumento proporcional no quadro de servidores lotados nos gabinetes parlamentares, sendo que, considerando a média de servidores por gabinete, a elevação foi de, pelo menos, quarenta novos profissionais.

Outro fator preponderante que resultou tanto na maior demanda pelas áreas internas quanto na sobrecarga dos sistemas elétricos e de ar condicionado foi a instalação dos serviços da Coordenadoria de Assuntos Sociais, mais conhecida como Núcleo de Cidadania. Em funcionamento desde 2001, a Coordenadoria absorve unidades de prestação de serviços ao cidadão, tais como Posto de Identificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Serviço Nacional de Emprego – SINE, Procon Municipal, Juizado de Pequenas Causas, Internet Popular e Refeitório Popular. O Núcleo de Cidadania atende diariamente mais de três mil pessoas.

Além disso, a CMBH promoveu a reformulação de sua estrutura administrativa. A reestruturação consistiu na criação de setores que pudessem absorver as novas rotinas que emergiram juntamente com as novas necessidades internas e externas. Assim, passaram a integrar a estrutura da CMBH a Coordenadoria de Informática, a Superintendência de Segurança e Inteligência, a Escola do Legislativo, a Divisão de Gestão de Contratações, a Seção de Engenharia, a Seção de Custeio Parlamentar e a Seção de Apoio a Licitações. Da forma idêntica ao acréscimo do número de vereadores, também ocorreu o aumento do quadro próprio de servidores da CMBH.

MAL



SECONT 03F



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

Diante dos acréscimos contingenciais mencionados, foi necessário redistribuir o espaço físico total implicando em redução das áreas dos setores existentes, redimensionando-as de acordo com as necessidades de instalação das unidades recém-criadas. Foi realizado, ainda, o aparelhamento das novas salas e dos novos gabinetes com a instalação de equipamentos de informática, mobiliário, divisórias, dentre outros elementos imprescindíveis para o respectivo funcionamento.

A alteração das áreas das salas resultou na descaracterização dos sistemas prediais e no aumento da demanda sobre os mesmos, pois o dimensionamento das instalações foi realizado tendo como parâmetro de cálculo as condições existentes em 1988. Alia-se a isso, o surgimento de novas tecnologias, as quais impuseram a esta Casa Legislativa a obrigatoriedade de substituir ferramentas de trabalho como, por exemplo, máquinas de escrever por computadores, trazendo consigo outros equipamentos como impressoras e periféricos vinculados ao seu funcionamento. O incremento da tecnologia implicou, também, na instalação de sistema de circuito fechado de TV, na instalação de detectores de metal, de cancelas automáticas e de alarmes. Enfim, alterações que demandaram maior consumo de energia elétrica.

O conjunto das situações acima, estando em contínua evolução, gerou sobrecarga da rede elétrica, comprometendo circuitos e afetando a segurança e o funcionamento dos mesmos; insuficiência do sistema de climatização, prejudicando o atendimento aos ambientes; perda da qualidade das condições de iluminação dos ambientes de trabalho, afetando diretamente a saúde ótica dos servidores; prejuízos financeiros com a manutenção desses sistemas, pois, em alguns casos, o mercado não dispõe mais de peças de reposição, impedindo o reparo, acarretando a necessidade de substituição completa do equipamento e, conseqüentemente, prejuízos temporais, visto que, muitas das vezes, as aquisições são feitas por meio de licitação em respeito à legislação de contratações públicas, levando tempo maior para a sua concretização.

De acordo com os critérios de determinação e de avaliação do comportamento e da vida útil das edificações, estabelecidos nas normas técnicas de desempenho (NBR's 14.037/2011, 5.674/2012, 15.757-1/2013, 15.575-1/2013, 15.575-2/2013, 15.575-3/2013, 15.575-4/2013, 15.575-5/2013 e 15.575-6/2013 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), a degradação dos materiais e dos componentes das estruturas são fatores desencadeadores da diminuição da eficiência dos sistemas prediais, atuando permanentemente ao longo dos anos, impedindo a reversão de sua influência nos edifícios com o avanço da idade da construção, provocando o aumento dos custos envolvidos nas atividades de manutenção.

Com o decorrer do tempo, partes das edificações e, por consequência, o seu todo, apresentam queda na qualidade e no seu desempenho, variando a intensidade da perda de eficiência conforme as características de seus componentes e da sua interação com o meio no qual ele está inserido (condições de exposição às intempéries). Depois de vinte e cinco anos de construção, para cada ano transcorrido, o dispêndio financeiro com as atividades de manutenção aumenta em até cinco vezes em relação aos custos normais (ref.: Inspeção Predial - Ferramenta de Avaliação da Manutenção, Flávia Andreatta Pujadas, 2013). A ação desses fatores impacta diretamente a durabilidade dos componentes integrantes de qualquer edificação, sendo que, em alguns casos, esses



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

elementos já não suportam mais as intervenções de conservação necessárias, obtendo-se resultados insatisfatórios ou transtornos ainda maiores do que aqueles iniciais. Esta perda funcional pode ser explicada pela ocorrência, isolada ou concomitante, de três fenômenos: desgaste natural, deterioração e obsolescência. Estas patologias podem levar à inutilização parcial ou total do sistema predial.

O primeiro, denominado desgaste natural, é um fenômeno a que todas as edificações estão sujeitas, estando relacionado à vida útil da construção. Trata-se de acontecimento inevitável, restando apenas tratar seus efeitos por meio de manutenções periódicas e, em casos específicos, de reparos e reabilitação das estruturas comprometidas. Porém, a execução dessas duas últimas tarefas é bastante complexa, pois envolve conhecimentos aprofundados da ciência dos materiais para entender o comportamento e corrigir os efeitos provocados sobre os mesmos ao longo dos anos, além de demandar a utilização de mão de obra altamente qualificada, implicando, muitas vezes, em custos superiores àqueles que seriam gastos com a substituição do item.

O segundo fenômeno, a deterioração, consiste na perda da capacidade do sistema responder satisfatoriamente às exigências a ele impostas ao longo do tempo, decorrente da ação de agentes externos ou da destinação equivocada de seu uso. Nessa situação, os custos de correção são mais dispendiosos do que os custos de substituição do item comprometido. Na maioria dos casos, é necessário executar intervenções que proporcionem o aumento do desempenho funcional de determinado sistema da edificação (por exemplo, aumento da capacidade elétrica ou reforço da isolamento acústica).

O terceiro é caracterizado pela obsolescência ou a desatualização dos sistemas da edificação, ou a incapacidade dos mesmos de satisfazer à evolução funcional, econômica ou tecnológica, seja devido ao tempo de seu projeto ou à eficiência de seus elementos. A obsolescência decorre de causas naturais ou não, características de todos os bens imóveis. As medidas de proteção, conservação ou adaptação podem até determinar o retardamento ou a diminuição de seus efeitos, mas nunca os eliminar, principalmente nos dias atuais, quando a tecnologia impacta substancialmente no desenvolvimento das tarefas profissionais e no funcionamento de qualquer estrutura.

O impacto das condições acima nos sistemas de iluminação e de climatização da CMBH é significativo. A configuração predial anteriormente implantada permitia o aproveitamento das condições naturais, pois inexistiam barreiras físicas (divisórias), permitindo a melhor circulação da ventilação e da iluminação externas, eliminando a necessidade de instalação de pontos artificiais de iluminação e de ar condicionado. Com a implantação de divisórias delimitando os espaços das salas, alguns setores foram confinados nas áreas voltadas para o vão central do prédio e, outros, foram alocados em espaços sem janelas. Devido à baixa, ou à completa impossibilidade de mudança do posicionamento das saídas de ar condicionado, das tomadas de retorno e das luminárias instaladas na CMBH, algumas destas salas ficaram sem nenhum ponto de climatização e com menor capacidade de iluminamento de seus ambientes.

O sistema de climatização da CMBH foi projetado com o conceito de distribuição de ar utilizando redes principais de dutos e ramificações a partir delas. A rede é interligada a equipamentos trocadores de calor instalados em pontos específicos do prédio e dimensionados de acordo com a carga térmica que os mesmos atendem. Os diâmetros dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

duto e a capacidade dos equipamentos trocadores de calor foram originalmente definidos em razão da vazão de ar necessária para promover o conforto térmico das salas atendidas. Uma vez alterados os parâmetros de cálculo, todos os elementos deveriam ter sido redimensionados para manutenção das condições ideais de climatização dos ambientes. Visando alcançar a condição ideal, a atualização do sistema de climatização foi objeto de contratação específica conduzida pela CMBH em 2012. Na contratação foi incluída a modernização de todo o sistema, prevendo a sua automação, a utilização de gases refrigerantes permitidos pelos protocolos ambientais e o uso de equipamentos com alta eficiência energética, garantindo redução no consumo de energia elétrica.

Em 2012, em parceria com a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, foi contratado e desenvolvido o projeto que propunha melhorias necessárias no sistema de iluminação. O projeto, além da substituição das luminárias e lâmpadas então utilizadas no prédio, previa a troca do forro dos ambientes da CMBH. Até hoje, o forro utilizado na CMBH é composto por réguas metálicas que permitem o embutimento das luminárias nos vãos das réguas, solução essa que limita a dissipação da iluminação pelo ambiente, situação que motiva a sua troca.

No que se refere ao projeto original de instalações elétricas, o mesmo é datado da construção do prédio (1988), não tendo sido realizada nenhuma intervenção de melhoria ou ampliação deste sistema.

Considerando que os projetos que visavam melhorias dos sistemas foram concebidos em momentos e por empresas distintos e que eles possuem características de intervenção semelhantes, principalmente quanto aos trajetos a serem percorridos por seus elementos, é fundamental que sejam feitas a revisão, a adequação e a modernização dos mesmos de forma compatibilizada. Sendo imprescindível, portanto, que os novos projetos sejam sobrepostos para identificação, avaliação e eliminação de possíveis interferências e erros existentes entre eles. Tendo em vista que a execução destes projetos representará significativo número de intervenções, exige-se que as mesmas sejam realizadas de maneira racional, coerente e interligadas, reduzindo as possibilidades de divergências, permitindo o alcance dos objetivos desejados.

Os projetos de *retrofit* dos sistemas, além da futura obra, são frutos de disciplinas específicas, os quais, se desenvolvidos de forma isolada (contratações individualizadas), poderá aumentar a probabilidade de ocorrências danosas durante as obras, a qual pode ser minimizada com a compatibilização dos projetos. Então, pelos motivos abaixo relacionados, justifica-se que os projetos sejam elaborados por única empresa, haja vista a impossibilidade de se garantir o sucesso em licitações fracionadas do objeto e os riscos no desenvolvimento de projetos isolados:

- a. Impossibilidade da compatibilização dos projetos, visto que este serviço só é possível quando se detém a totalidade dos trabalhos desenvolvidos;
- b. Possibilidade de obtenção de sucesso parcial na licitação de parte dos projetos, impedindo o desenvolvimento completo e perfeito do objeto, em razão da relação direta de dependência entre todos os projetos;
- c. Aumento do prazo total para que a CMBH obtenha todos os projetos à sua disposição para permitir a contratação da execução dos mesmos.

Assinado digitalmente por BRUNO VALADAO PERES URBAN:09740334644 - 1... do servidor: 09/07/2020 16:29:35



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

A logística do desenvolvimento do projeto também recomenda a contratação conjunta dos mesmos, uma vez que em caso de contratação isolada os seguintes aspectos gerenciais podem influir no custo e tempo de sua execução:

- a. Maior número de contratos para fiscalizar e acompanhar, com dispêndio de recursos humanos superior àquele necessário para situações de gestão única e centralizada em apenas um contrato decorrente da contratação conjunta;
- b. Possibilidade de a CMBH celebrar contratos com empresas oriundas de cidades de todo o país, o que dificultará agendamentos de reuniões entre os vários representantes e a CMBH;
- c. Caso ocorra o atraso por parte de uma empresa do objeto a ela adjudicado, todas as demais etapas dependentes estarão comprometidas.

Nota-se, portanto, que a contratação conjunta dos projetos objeto deste documento justifica-se tanto pela viabilidade econômica, quanto do ponto de vista técnico. Seguramente, a prestação dos serviços por uma única empresa gerará economia, pois permitirá o ganho de escala decorrente de descontos no valor final da proposta da licitante e da redução dos custos administrativos de operação decorrentes de reuniões entre os projetistas, funcionamento de escritório, deslocamentos, dentre outros, estarão concentrados apenas com a própria CONTRATADA.

Salientamos, ainda, que não há no quadro de servidores da CMBH profissional técnico com formação e conhecimento suficientes para a elaboração dos projetos objeto desta contratação, implicando na necessidade de contratação de empresa detentora de conhecimento e expertise suficientes para tal.

Oportuno reforçar que o objeto deste Projeto Básico foi apresentado à atual Mesa Diretora da CMBH (gestão 2019/2020), sendo parte integrante do Plano de Obras e Serviços de Engenharia desta Casa, o qual foi aprovado pelas vereadoras e pelos vereadores presentes na apresentação, conforme ata da reunião anexa a este documento. Salienta-se, também, que os recursos já estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

#### 5 - CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Trata-se de Serviço de Engenharia não comum, de natureza técnico-científica, não continuado e sem necessidade de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.
- 5.2. O objeto da contratação amolda-se ao conceito de “**serviço não comum**” definido pelo Tribunal de Contas da União, cuja jurisprudência é no sentido de que nesses casos deve “existir sempre mais de um interessado apto a fornecer o bem ou serviço, todavia, o objeto, pela sua diferenciada especificação técnica, é mesmo de natureza incomum no mercado, envolvendo uma série de características não usuais independentes do preço” (TC-005.086/2015-9, Plenário).
- 5.3. Os serviços apresentados neste documento possuem técnica específica, possibilidade de aplicação e procedimentos de cálculos próprios, o que resulta em desenvolvimento particular utilizado na concepção das edificações de uso público e coletivo. Os projetos resultantes da prestação dos serviços, e que deverão ser entregues pela futura CONTRATADA, possuem características que impedem que a CMBH apresente



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

as condições que permitam o direcionamento para uma única solução ou mesmo exija das licitantes um trabalho pronto na definição das novas instalações e dos novos sistemas. Mesmo existindo leis, códigos e normas que regem sobre o objeto, as soluções que serão apresentadas para os projetos, que são diversas, conferem aos diferentes interessados (licitantes) alto grau de subjetividade, diferenciando os conceitos e os métodos que cada qual pretenderá aplicar no desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Cabe destacar, por fim, que a força de trabalho da CONTRATADA não estará dedicada exclusivamente às atividades especificadas neste Projeto Básico (e ao contrato futuro que dele se originará), não havendo, em nenhuma hipótese, a cessão de mão de obra fixa à CMBH. Assim, não sendo exclusivos, esses profissionais poderão ser disponibilizados para atender, também, aos demais contratos que porventura a CONTRATADA mantiver com outros órgãos e empresas. Ademais, os serviços especificados possuem cronograma bem definido, não sendo necessário que as atividades se estendam continuamente, cessando os serviços assim que todas as entregas e produtos forem concluídos, justificando a sua classificação de não continuado.

#### 6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO

##### 6.1. Informações preliminares:

6.1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para promover o *retrofit* dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes a estes sistemas instalados na sede da CMBH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

6.1.2. Além da identificação do objeto, este Projeto Básico tem por objetivo detalhar os serviços a serem prestados pela futura CONTRATADA, caracterizando-os devidamente, incluindo as informações sobre a natureza, o escopo e os elementos necessários à integral execução do objeto, além das obrigações assumidas com a concretização da contratação e as demais condições para o fiel cumprimento dos trabalhos, com nível de precisão adequado, permitindo que as empresas interessadas tenham o entendimento satisfatório do objeto, identificando os métodos executivos aplicáveis, podendo, assim, estimar os custos coerentemente com a prestação dos serviços.

6.1.3. A prestação dos serviços visa à futura contratação da obra correspondente aos projetos revisados, adequados, modernizados e compatibilizados, devendo, portanto, seguir todas as recomendações da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

6.1.4. Para efeito de entendimento deste Projeto Básico, foram usadas, dentre outras, as seguintes definições:

6.1.4.1. **CMBH:** Câmara Municipal de Belo Horizonte.

6.1.4.2. **Fiscalização da CMBH:** equipe da Seção de Engenharia da CMBH responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

6.1.4.3. **CONTRATADA:** empresa responsável pela prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.1.4.4. Retrofit:** processo de melhoria (atualização) das instalações de uma edificação, buscando atualizar o espaço, corrigir problemas e torná-lo mais seguro e confortável para os usuários, sem a descaracterização do projeto arquitetônico original.

**6.1.4.5. Sistema:** definição simplificada que contempla os equipamentos, as estruturas, os componentes e os demais artefatos que integram os seguintes projetos: elétrico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, luminotécnico e de climatização.

**6.1.4.6. Equipe técnica:** equipe formada por profissionais indicados pela CONTRATADA, legalmente habilitados, com registros nos Conselhos Profissionais competentes, detentores de experiência e de formação nas áreas compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

**6.1.4.7. Equipe de apoio técnico:** equipe de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, responsável pelo suporte aos trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica, devendo possuir formação compatível com os serviços a serem prestados.

**6.1.4.8. Responsável técnico:** profissional habilitado e registrado no Conselho Profissional competente, formalmente designado pela CONTRATADA para responder tecnicamente pela execução da parte dos serviços a ele destinados, detentor de experiência e de formação em curso superior correspondente à sua área de atuação e compatível com o objeto deste documento.

**6.1.4.9. ART ou RRT:** Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Profissional competente em nome do Responsável Técnico da disciplina, conforme a atividade a ser desenvolvida pelo mesmo.

**6.1.4.10. CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**6.1.4.11. CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**6.1.4.12. CEMIG:** Concessionária de Energia Elétrica de Minas Gerais.

**6.1.4.13. BDI:** Bônus e Despesas Indiretas.

**6.1.4.14. PBE Edifica:** Programa Brasileiro de Etiquetagem.

**6.1.4.15. ENCE:** Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ou Selo de Conformidade que evidencia o atendimento a requisitos de desempenho estabelecidos em normas e regulamentos técnicos.

**6.1.4.16. INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

#### **6.2. Partes Integrantes:**

**6.2.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes documentos:**

**6.2.1.1. Projeto arquitetônico original da CMBH.**

**6.2.1.2. Projeto elétrico original da CMBH.**

**6.2.1.3. Projeto luminotécnico desenvolvido por empresa contratada pela CMBH.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.2.1.4.** Projeto de modernização do sistema de climatização desenvolvido por empresa contratada pela CMBH.

**6.2.1.5.** Projeto de SPDA desenvolvido por empresa contratada pela CMBH.

**6.2.1.6.** Projeto de ampliação da subestação elétrica desenvolvido por empresa contratada pela CMBH.

**6.2.1.7.** Os documentos estão disponíveis no link:  
[https://drive.google.com/drive/folders/1pmlPgLUG-2TyuVHFeQ6Z9RHv0sl\\_40-i?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1pmlPgLUG-2TyuVHFeQ6Z9RHv0sl_40-i?usp=sharing).

### **6.3. Legislação a ser considerada:**

**6.3.1.** Os projetos deverão ser desenvolvidos obedecendo à legislação específica, seguindo às últimas revisões das normas técnicas vigentes, principalmente, mas não exclusivamente, as descritas abaixo:

**6.3.1.1.** NBR/ABNT 16.401-1 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projeto das instalações.

**6.3.1.2.** NBR/ABNT 16.401-2 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Parâmetros de conforto térmico.

**6.3.1.3.** NBR/ABNT 16.401-3 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Qualidade do ar interior.

**6.3.1.4.** Protocolos ambientais, principalmente o de Montreal.

**6.3.1.5.** Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

**6.3.1.6.** NR 17 – Ergonomia.

**6.3.1.7.** NR 23 - Proteção contra incêndios.

**6.3.1.8.** NBR/ABNT 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

**6.3.1.9.** NBR/ABNT 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

**6.3.1.10.** NBR/ABNT 5.471 - Condutores elétricos.

**6.3.1.11.** NBR 5.461 – Iluminação.

**6.3.1.12.** NBR ISO/IEC 8.995-1 - Iluminação de ambientes de trabalho;

**6.3.1.13.** NBR/ABNT 10.898 - Sistema de iluminação de emergência.

**6.3.1.14.** NBR/ABNT 6.808 - Conjunto de manobra e controle de baixa tensão.

**6.3.1.15.** NBR-IEC 60.439-1/60.439-2 - Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão.

**6.3.1.16.** NBR-IEC 60.947-2 - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão.

**6.3.1.17.** NBR-IEC 60.255 - Relés de proteção.

**6.3.1.18.** Regulamentos e normas da concessionária de energia elétrica de Minas Gerais – CEMIG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.3.1.19.** RTQ-C – Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - Portaria INMETRO / MDIC nº 372 de 17/09/2010.

**6.3.1.20.** RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações - Portaria INMETRO / MDIC nº 50 de 01/02/2013.

**6.3.1.21.** Portaria complementar RTQ-C – Portaria n.º 17, de 16/01/2012.

**6.3.1.22.** Portaria Complementar RTQ-C – Portaria n.º 299, de 19/06/2013.

**6.3.1.23.** Portaria Complementar RTQ-C – Portaria n.º 126, de 18/03/2014.

**6.3.2.** Recomendações e instruções do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as contratações públicas de obras e serviços de engenharia, especialmente aquelas que regem a orçamentação.

**6.3.3.** As recomendações normativas apresentadas neste tópico, e que deverão ser seguidas pela CONTRATADA, visam orientar a elaboração de projetos que contemplem instalações funcionais e seguras, dotadas de materiais, componentes e equipamentos que apresentem proteção contra choques elétricos, contra efeitos térmicos, contra sobretensões e que garantam o seccionamento, o comando e a independência da instalação elétrica, a acessibilidade aos componentes, as condições de alimentação e de instalação, de acordo com as prescrições fundamentais constantes da NBR 5.410 e na NR 10.

**6.3.4.** Outras normas aplicáveis ao objeto.

**6.4. Condições para a execução do objeto e prestação dos serviços:**

**6.4.1.** É condição precípua para a emissão da Ordem de Início de Serviço que a CONTRATADA entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, relação indicando o Responsável Técnico, profissional que será o responsável pela Coordenação Geral da prestação dos serviços, desde o seu início até a sua completa e perfeita conclusão, e os profissionais que integrarão a sua Equipe Técnica.

**6.4.1.1.** **Salienta-se, entretanto, que a CONTRATADA não poderá apresentar profissional com qualificação técnica inferior àquela do profissional por ela indicado na fase de habilitação técnica, conforme as condições previstas neste Projeto Básico.**

**6.4.1.2.** A omissão do Responsável Técnico (Coordenador Geral) durante o exercício e a coordenação das atividades implicará na responsabilização da CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, pessoas ou ao patrimônio da CMBH.

**6.4.2.** A Equipe Técnica deverá ser composta pelo Responsável Técnico e, minimamente, pelos seguintes profissionais:

**6.4.2.1.** 1 (um) Arquiteto.

**6.4.2.2.** 1 (um) Engenheiro Eletricista.

**6.4.2.3.** 1 (um) Engenheiro Mecânico.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.4.3.** A composição da Equipe Técnica, apresentada nos subitens 6.4.2 a 6.4.2.3, possui relação direta com a multidisciplinaridade do objeto, exigindo a participação de profissionais da arquitetura e de várias áreas da engenharia, além de possuir relação também com o prazo total previsto para conclusão dos projetos a serem desenvolvidos.

**6.4.4.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se pela definição quantitativa (dimensionamento) e qualitativa (especialidades) de sua Equipe Técnica e de sua Equipe de Apoio Técnico (desenhistas, técnicos de campo, técnicos de escritório, orçamentistas, etc.) conforme o andamento das etapas de trabalho e de acordo com a necessidade de participação desses profissionais, ou de outros que se fizerem necessários à perfeita e completa execução do objeto. Entretanto, deverá atentar-se, obrigatoriamente, para o fiel cumprimento do prazo total previsto no Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Projeto Básico.

**6.4.4.1.** O total e as especialidades de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não implicará em ônus adicional para a CMBH. Desta forma, não será aceito qualquer argumento contrário apresentado pela CONTRATADA que esteja relacionado ao quantitativo de profissionais designados por ela, nem mesmo quanto ao prazo total para a entrega completa de todos os serviços a serem desenvolvidos.

**6.4.5.** O Responsável Técnico e os profissionais integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato ou estatuto social da empresa, o administrador ou o diretor da empresa, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar relação formal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**6.4.5.1.** Nome completo do profissional.

**6.4.5.2.** Título e número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente.

**6.4.5.3.** Atribuições e funções que serão assumidas pelo profissional na execução do objeto.

**6.4.5.4.** Natureza da relação profissional com a CONTRATADA, demonstrada por meio da apresentação de documentos que comprovem a relação profissional.

**6.4.6.** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

**6.4.6.1.** **Responsável Técnico:** profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional, com registro profissional junto à entidade Profissional competente e detentor de experiência prévia;

**6.4.6.2.** **Arquiteto:** profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional, com registro profissional junto à entidade Profissional competente e detentor de experiência prévia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.4.6.3. Engenheiro Eletricista:** profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional, com registro profissional junto à entidade Profissional competente e detentor de experiência prévia;

**6.4.6.4. Engenheiro Mecânico:** profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional, com registro profissional junto à entidade Profissional competente e detentor de experiência prévia;

**6.4.7.** Considera-se experiência prévia a comprovação de que o Profissional tenha desenvolvido, em sua respectiva área de atuação, as atividades de Coordenação, Supervisão ou Gerenciamento de Projeto de Instalações Elétricas, de Projeto Luminotécnico ou de Projeto de Climatização (para o Responsável Técnico), Projeto de Instalações Elétricas (para Engenheiro Eletricista), Projeto de Climatização (para Engenheiro Mecânico) e Projeto Luminotécnico (para Arquiteto) destinadas a edificações com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

**6.4.8.** A comprovação da experiência prévia prevista no subitem 6.4.7 deverá ser demonstrada por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Profissional competente em nome do profissional indicado, constando a descrição e os quantitativos dos serviços executados (área em metros quadrados).

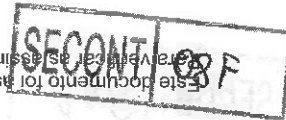
**6.4.9.** A exigência de apresentação da CAT em nome do profissional possui relação com as características e com a complexidade dos serviços que serão executados, tornando-se imprescindível a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional do mesmo, evitando atribuir responsabilidade técnica a profissional que não detenha capacidade técnica suficiente para a execução de serviços do porte dos que serão efetivamente prestados. A utilização de profissional com capacidade técnico-profissional inferior à indicada poderá comprometer o produto final e, ainda, deixar de garantir o atendimento adequado e satisfatório do objeto em questão.

**6.4.10.** Por se tratar de contratação envolvendo área total de intervenção de 13.600 m<sup>2</sup> (treze mil e seiscentos metros quadrados), somente serão aceitos documentos que comprovem área mínima equivalente a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), não sendo admitido o somatório de quantitativos (áreas parciais), pois a complexidade, a quantidade e as características de desenvolvimento dos projetos são significativamente influenciadas pela área total de intervenção.

**6.4.11.** Ressalta-se, ainda, que a área mínima exigida é inferior a 50% (cinquenta por cento) da área total de intervenção, demonstrando razoabilidade em relação à parcela de maior relevância do objeto (projetos luminotécnico, de instalações elétricas e de climatização), respeitando, desta forma, o inciso I, do parágrafo 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

**6.4.12.** Durante todo o tempo de execução contratual, a critério exclusivo da CONTRATADA, os profissionais por ela indicados poderão ser substituídos por outros com formação e experiência equivalentes ou superiores àquelas indicadas inicialmente.

**6.4.12.1.** A comunicação de substituição do profissional deverá ser feita formalmente pela CONTRATADA à CMBH por meio de comunicação escrita, acompanhada dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

documentos do profissional substituto, comprovando sua capacitação, experiência e qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

**6.4.12.2.** A substituição do profissional, para ser efetivada, deverá ser previamente analisada e aprovada pela CMBH, que verificará a existência da qualificação técnica mínima necessária em relação ao substituto.

**6.4.12.3.** **Salienta-se, entretanto, em consonância com as condições previstas no subitem 6.4.1.1, que para a efetivação da substituição a CONTRATADA não poderá apresentar profissional com qualificação técnica inferior àquela do profissional por ela indicado na fase de habilitação técnica.**

**6.4.12.4.** A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para o não cumprimento de quaisquer das condições do contrato assumido, principalmente quanto à alegação de desconhecimento do escopo dos serviços a serem prestados pelo profissional substituto.

#### **6.5. Diretrizes gerais para execução do objeto:**

**6.5.1.** Todos os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ter como referência os documentos disponibilizados pela CMBH, devidamente informados nos subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.6.

**6.5.2.** Em função de possível fracionamento de recursos financeiros para execução das obras decorrentes dos projetos a serem elaborados pela CONTRATADA, estes deverão ser desenvolvidos de forma modular, possibilitando execuções parciais. Ou seja, a lógica adotada na elaboração dos projetos deverá possibilitar a execução de obras independentes, orientando-se pela divisão inicial proposta pela CMBH em 8 (oito) blocos autônomos, conforme indicado abaixo:

**6.5.2.1.** Bloco 1 - Casa de Máquinas, torres de resfriamento e tanque de termoacumulação.

**6.5.2.2.** Bloco 2 - ala A do 1º pavimento.

**6.5.2.3.** Bloco 3 - ala B do 1º pavimento.

**6.5.2.4.** Bloco 4 - ala A do 2º pavimento.

**6.5.2.5.** Bloco 5 - ala B do 2º pavimento.

**6.5.2.6.** Bloco 6 - ala A do 3º pavimento.

**6.5.2.7.** Bloco 7 - ala B do 3º pavimento.

**6.5.2.8.** Bloco 8 - área externa.

**6.5.3.** Para a prestação dos serviços referentes aos sistemas de instalações elétricas e de iluminação, o desenvolvimento dos projetos ocorrerá imediatamente após a subestação rebaixadora de energia elétrica (média tensão), sendo escopo do trabalho a interligação da subestação com todos os quadros e derivações elétricas, além da previsão de alimentação de todas as cargas elétricas e pontos de iluminação, em atendimento às necessidades da



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

CMBH, desde que a demanda total final não ultrapasse a demanda contratada pela CMBH junto à CEMIG.

6.5.4. Para a prestação dos serviços referentes ao sistema de climatização, o desenvolvimento do projeto envolverá todos os equipamentos da central de água gelada e da casa de máquinas, os *chillers*, as bombas, os compressores, a rede de dutos, os elementos de insuflamento e de retorno do ar, os *fancoils*, devendo, ainda, haver previsão de atendimento a todas as unidades internas da CMBH.

6.5.5. Os novos projetos deverão ser desenvolvidos prevendo, sempre que possível, o aproveitamento das instalações existentes e, para os casos em que houver a necessidade de substituição dos componentes, deverá ser prevista a completa compatibilização entre os elementos novos e aqueles que serão mantidos.

6.5.6. Deverá ser feita a opção por materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento, às condições locais, à funcionalidade da edificação, aos parâmetros de economicidade para a execução, à conservação e à operação do edifício e à eficiência energética dos mesmos visando à obtenção do selo do PBE Edifica.

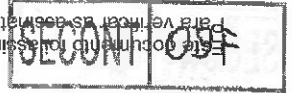
6.5.7. As soluções executivas adotadas deverão ser aquelas que ofereçam facilidades de operação e de manutenção dos componentes e equipamentos que integrarão os sistemas da edificação, adotando soluções racionais, ou seja, que apresentem, sempre que possível, sistemas modulares, flexíveis e com padronização compatível com as características pretendidas para a edificação, oferecendo segurança e proteção às pessoas e à edificação.

6.5.8. Deverá ser dada preferência para soluções que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento, priorizando materiais com maior vida útil, com menor dispêndio financeiro nas rotinas de manutenção, de operação e de conservação e, ainda, que garantam compatibilidade com os demais elementos e sistemas da edificação, evitando a substituição desnecessária de outros materiais e equipamentos ou intervenção na estrutura física dos prédios da CMBH.

6.5.9. A substituição completa do sistema de vedação superior dos ambientes (forros) deverá ser contemplada nos projetos desenvolvidos, de forma a adequá-lo aos novos elementos de iluminação e de climatização indicados nos projetos, tendo em vista a existência de relação de interdependência entre a paginação do forro e estes últimos. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento de todos os dados executivos e das demais informações necessárias para o perfeito entendimento desta parte do projeto.

6.5.10. A escolha dos elementos integrantes dos novos sistemas deverá privilegiar aqueles que apresentem características sustentáveis, com redução de impacto ambiental, economia de energia e facilidade para descarte dos mesmos, quando se aplicar, cabendo ainda à CONTRATADA, sempre que possível, adotar soluções que promovam a racionalização do consumo de energia elétrica e a redução dos investimentos aplicados na execução das obras decorrentes dos projetos desenvolvidos.

6.5.11. Caberá à CONTRATADA apresentar a estimativa de consumo de energia total após a instalação de todos os elementos dos novos sistemas e as suas respectivas entradas em funcionamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.5.12.** Todas as intervenções físicas necessárias para adequação das instalações, tais como furos, demolições, remoções, fixações, etc., e que, de alguma forma, poderão causar impactos nos custos finais da obra, deverão ser indicadas, detalhadas e quantificadas em projeto.

**6.5.13.** Caberá à CONTRATADA indicar a forma correta de uso, operação e conservação das instalações, equipamentos e demais elementos que serão incorporados à edificação, garantindo o bom desempenho dos mesmos, para tanto, deverá fornecer o Manual do Usuário referente aos sistemas envolvidos nesta contratação.

#### **6.6. Diretrizes específicas para execução do objeto:**

**6.6.1.** A prestação dos serviços compreenderá a **revisão, a adequação, a modernização e a compatibilização** dos projetos referentes aos sistemas de climatização, de iluminação e de instalações elétricas atualmente instalados na sede da CMBH, bem como das demais informações constantes dos projetos desenvolvidos para estes sistemas, e ainda não executados. Ao final da prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA entregar novos projetos e todos os demais documentos necessários para alcance dos objetivos desejados.

**6.6.2.** Entende-se por **revisão e adequação** a prestação dos seguintes serviços:

**6.6.2.1.** Leitura e interpretação dos projetos disponibilizados pela CMBH.

**6.6.2.2.** Levantamento de campo com verificação da coerência entre a execução dos sistemas e os projetos elaborados, incluindo a avaliação das condições naturais ou artificiais que contribuam ou que interfiram na elaboração dos projetos dos ambientes, tais como: ganho de calor externo por radiação solar e por ar externo de renovação através de vidros, paredes e coberturas; ganho de calor interno por paredes, pessoas, iluminação e equipamentos.

**6.6.2.3.** Análise do projeto arquitetônico da edificação (salas, gabinetes, plenários, salas de reunião, corredores e áreas comuns), verificando e avaliando todas as condições que poderão influenciar na definição e na instalação dos novos equipamentos e componentes integrantes dos novos sistemas propostos pela CONTRATADA.

**6.6.2.4.** Testes e avaliação dos elementos integrantes dos sistemas de climatização, de iluminação e de instalações elétricas com o objetivo de verificar suas condições de funcionamento e de conservação; seu grau de eficiência energética; sua compatibilidade com critérios normativos vigentes; e a possibilidade de reaproveitamento dos mesmos.

**6.6.2.5.** Conferência do dimensionamento existente e proposto (memória de cálculo) para os sistemas de climatização, de iluminação e de instalações elétricas, adequando-os, quando necessário, às necessidades internas de cada ambiente, levando em consideração o número de pessoas e de equipamentos, além das condições construtivas e naturais do espaço (iluminação e ventilação natural, forros, revestimentos, área, dentre outros aspectos influenciadores do dimensionamento), além das demandas atuais de cada sistema.

**6.6.2.6.** Desenvolvimento de propostas que considerem a flexibilidade de instalação e de remanejamento dos componentes dos sistemas. As propostas deverão permitir a realização de alterações em seu posicionamento conforme a disposição interna das salas



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

(flexibilidade do *layout* de mobiliário), permitindo que os elementos dos sistemas sejam adaptados aos novos espaços.

**6.6.2.7.** Avaliação dos elementos integrantes do sistema de ar condicionado: torres de água gelada, *fancoils*, aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ's), bombas, compressores, tanque de termoacumulação, rede de dutos, tubulações hidráulicas, registros, válvulas, insufladores, tomadas de retorno de ar, trocadores de calor, circuitos elétricos (incluindo os quadros dedicados) e rede de automação.

**6.6.2.8.** Avaliação dos elementos integrantes dos sistemas de iluminação e de instalações elétricas: subestação de energia elétrica (a partir da distribuição de energia em baixa tensão), quadros elétricos de distribuição e de alimentação, disjuntores, SPDA, aterramento, dispositivos de proteção, cabos e condutores elétricos, bandejas e perfilados de sustentação, luminárias, lâmpadas, postes de iluminação, reatores, sensores de presença e placas de forro modular.

**6.6.3.** Entende-se por modernização do sistema de climatização a prestação dos seguintes serviços:

**6.6.3.1.** Elaboração e apresentação de, pelo menos, 2 (duas) propostas de solução tecnicamente viável para condicionamento de ar dos ambientes, sendo que cada proposta deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Vantagens e desvantagens de sua aplicação.
- b. Capacidade nominal da infraestrutura térmica.
- c. Potência elétrica instalada (kW).
- d. Investimentos iniciais estimados.
- e. Custos operacionais estimados (consumo energético).
- f. Vida útil média do sistema (anos).
- g. Conforto ambiental (condições térmicas e acústicas).

**6.6.3.2.** Desenvolvimento do novo projeto referente ao sistema de climatização a partir da avaliação daquele atualmente instalado na sede da CMBH e do projeto anteriormente desenvolvido por empresa contratada anteriormente pela CMBH. Desta forma, todas as informações referentes à implantação do futuro sistema deverão compor os documentos produzidos pela CONTRATADA, de forma que permitam a perfeita interpretação da interligação do novo sistema ao antigo e de suas condições de execução.

**6.6.3.3.** Desenvolvimento do projeto que contemple a captação, o tratamento e a distribuição de ar condicionado em todos os ambientes da CMBH, incluindo aqueles que apresentam características específicas de climatização (central de CFTV, central de telefonia, sala de servidores de rede de informática, plenários e portarias). Também deverão ser contemplados os sistemas mecânicos específicos de ventilação e de exaustão forçadas, sejam eles obtidos por sistema central ou por sistemas independentes (sanitários e central de esterilização de equipamentos e instrumentos médicos e odontológicos).

af  
ML





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

- 6.6.4.3.** Detalhamento completo da interligação dos quadros elétricos com os pontos de força (tomada ou iluminação), considerando os caminhos horizontais (leitos, eletrocalhas ou bandejas) e os verticais (prumadas) para distribuição da energia elétrica.
- 6.6.4.4.** Detalhamento dos quadros de distribuição previstos nos projetos, contemplando os circuitos específicos e dedicados, os disjuntores, os dispositivos de segurança, os barramentos, etc.
- 6.6.4.5.** Dimensionamento dos quadros com previsão de instalação de disjuntores reservas em quantidades compatíveis com a norma NBR 5.410.
- 6.6.4.6.** Apresentação completa dos diagramas unifilares, contemplando os circuitos atendidos, a carga total instalada, os disjuntores (corrente nominal, classe de tensão e capacidade de interrupção), etc.
- 6.6.4.7.** Utilização de circuitos terminais em 127 V ou 220 V, tantos quantos forem necessários para a alimentação e a distribuição de tomadas, além de circuitos específicos para equipamentos de informática e eletroeletrônicos (chuveiros, aquecedores, aparelhos de climatização, geladeiras ou *freezers*, etc.) e outros que houver exigência normativa.
- 6.6.4.8.** Utilização de padrão de cores para fios e cabos.
- 6.6.4.9.** Dimensionamento de cabos com diâmetro mínimo de #2,5 mm<sup>2</sup> tanto para os circuitos de iluminação quanto para os de força, em atendimento às condições normativas e às distâncias de percurso destes cabos (cálculos de queda de tensão).
- 6.6.4.10.** Desenvolvimento do projeto considerando a alimentação dos circuitos de tomadas independentes dos circuitos de iluminação, considerando a composição de FASE, TERRA E NEUTRO e a impossibilidade de compartilhamento de condutores neutro e de proteção nos circuitos elétricos.
- 6.6.4.11.** Restrição para instalação em canaletas e/ou perfisados plásticos ou metálicos (nem mesmo as embutidas) dos circuitos elétricos terminais com condutores que apresentem diâmetro superior a #10,0 mm<sup>2</sup>, sendo que estes deverão ser instalados em eletrocalhas e leitos para cabos ou canaletas de concreto no piso ou terreno.
- 6.6.4.12.** Utilização de cabos livres de halogênios e com baixa emissão de fumaça, de gases tóxicos ou de corrosivos para os ambientes, cabendo à CONTRATADA, nestes casos, adotar as seguintes condições:
- Linhas constituídas por cabos em condutos abertos situadas de forma a não serem acessíveis a pessoas não advertidas ou não qualificadas.
  - Linhas constituídas por cabos em condutos fechados resistentes a chama, sob condições simuladas de incêndio e condutos livres de halogênios e com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos e corrosivos.
- 6.6.4.13.** Previsão, conforme condições normativas, de que a entrada dos cabos alimentadores só poderá ser feita pela face superior dos quadros, mantendo uma folga entre 50 (mínimo) e 150 (máximo) centímetros no interior dos quadros de distribuição e nas caixas de passagem.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.6.4.14.** Previsão de sobra nos projetos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) para todas as tubulações enterradas ou embutidas, além do que determina as normas técnicas, para facilitar futuras intervenções, caso necessário.

**6.6.4.15.** Desenvolvimento do projeto luminotécnico considerando a substituição e a padronização de luminárias e lâmpadas utilizadas, priorizando artefatos modulares e integrados à paginação das placas de forro.

**6.6.4.16.** Preferência de indicação de lâmpadas do tipo LED com fotocélulas, foto sensores ou relés fotoelétricos acoplados e com acionamento a partir de condições naturais específicas, além de equipamentos que apresentem proteção contra a ação das intempéries, tendo em vista se tratarem de elementos que apresentam maior grau de eficiência energética e maior vida útil.

**6.6.4.17.** Apresentação de circuito específico para o sistema de iluminação de emergência, devidamente integrado ao sistema de abandono do local (rotas de fuga), incluindo sistema de "no break" com autonomia suficiente e coerente com a prescrição normativa. Este sistema deverá ser projetado com grau de iluminação dos locais que permita o direcionamento das pessoas para as saídas do prédio da CMBH em segurança.

**6.6.4.18.** Indicação de sensores de presença para os circuitos de iluminação interna, principalmente para ambientes de permanência transitória.

**6.6.4.19.** Definição dos parâmetros de iluminação dos ambientes respeitando os procedimentos descritos na NR 17 - Ergonomia.

**6.6.4.20.** Incorporação de toda a alimentação dos equipamentos de ar condicionado, das bombas do sistema de alimentação de água de consumo e de incêndio, do mecanismo elétrico do elevador, do sistema de alarme de incêndio e de iluminação de emergência, das câmeras de segurança (CFTV) e dos demais equipamentos utilizados na edificação ao projeto de instalações elétricas.

**6.6.4.21.** Desenvolvimento do projeto de SPDA em conformidade com a NBR 5.419 (versão mais recente), prevendo a proteção das instalações e dos equipamentos, a sua interligação equipotencial à malha de terra, buscando, entretanto, obter a menor resistência de aterramento possível, ser capaz de suportar a correta e seletiva sensibilização dos equipamentos de proteção e proporcionar o correto escoamento das descargas atmosféricas para o terreno natural.

**6.6.4.22.** Apresentação da localização e da identificação dos para-raios e dos terminais aéreos; das ligações entre os para-raios com os terminais aéreos e com o aterramento; da resistência máxima de terra, das equalizações, do sistema de captação, das redes de distribuição e de todos os detalhes necessários com suas devidas especificações e quantitativos de materiais.

**6.6.4.23.** Apresentação da memória de cálculo e do dimensionamento das malhas de aterramento e do SPDA, com indicação objetiva dos métodos, fórmulas e normas técnicas aplicáveis.

**6.6.4.24.** Apresentação do diagrama esquemático indicando os elementos interligados à malha de aterramento, incluindo o aterramento elétrico e o de telecomunicações, prevendo, ainda, a interligação das partes metálicas de equipamentos e estruturas,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

carcaças de quadros, fiação terra, leitos de dutos e eletrocalhas, indicando os detalhes de montagens, as tubulações, as fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

**6.6.4.25.** Desenvolvimento do projeto respeitando os procedimentos descritos na NR 10 - Segurança, saúde e condições gerais para os trabalhadores que atuam com energia elétrica, orientando-se, minimamente, pelos seguintes critérios:

- a. Previsão de instalação de dispositivos automáticos de proteção contra sobrecorrente e sobretensão, além de proteção contra fogo.
- b. Todas as instalações elétricas deverão ser projetadas com isolamento e aterramento coerentes com suas condições de uso, de forma a evitar choques elétricos.
- c. Todos os quadros elétricos deverão apresentar dispositivo de proteção contra surtos (DPS) e disjuntores diferenciais residuais (DR), tendo sua instalação adequadamente especificada.
- d. Toda sinalização de segurança de advertência e de identificação dos ambientes energizados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no projeto, obedecendo ao disposto na NR 26 - Sinalização de Segurança, de forma a proceder, pelo menos, à identificação dos circuitos elétricos; à previsão de travamentos e bloqueios de dispositivos e dos sistemas de manobra e comandos; às restrições e impedimentos de acesso aos ambientes e à delimitação de áreas; à sinalização de impedimento de energização; e à identificação de equipamento ou circuito impedido.
- e. As tomadas de piso, quando forem previstas no projeto, deverão apresentar caixa protetora para evitar entrada de água e/ou objetos estranhos.

**6.6.4.26.** Previsão de que todos os condutores indicados nos projetos sejam certificados com a marca nacional de conformidade conferida pelo INMETRO, garantindo padrão mínimo de qualidade para a instalação de fios e cabos elétricos.

**6.6.4.27.** Indicação completa dos serviços de demolição e/ou remoção de todas as redes existentes e que não serão reaproveitadas, bem como toda a sua infraestrutura.

**6.6.5.** Entende-se por compatibilização de projetos a prestação dos seguintes serviços:

**6.6.5.1.** Compatibilização perfeita e completa entre os projetos desenvolvidos e os projetos de arquitetura, de estrutura e das demais sistemas da CMBH.

**6.6.5.2.** Entrega do projeto de climatização devidamente compatibilizado com todas as intervenções necessárias para implantação do mesmo, sejam elas realizadas na casa de máquinas, nas torres de água gelada, na rede de dutos, nos equipamentos climatizadores e insufladores, nas tomadas de retorno, nos quadros de controle (incluindo os de automação), dentre outros.

**6.6.5.3.** Entrega dos projetos de instalações elétricas e luminotécnico compatibilizados com todas as intervenções necessárias para implantação dos mesmos, sejam elas realizadas na subestação de energia elétrica, nos quadros de distribuição, nos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

cabos e condutores elétricos, nos disjuntores, bandejas e perfilados de sustentação, nas luminárias, nas placas de forro, dentre outros.

**6.6.5.4.** Para fins de entendimento e aplicação dos serviços vinculados aos subitens **6.6.5.2 e 6.6.5.3**, considera-se intervenção toda aquela atividade destinada à remoção, substituição, demolição, instalação, fixação, interligação, acoplamento, abertura ou fechamento de vãos em elementos construtivos e quaisquer outros necessários à entrada em funcionamento dos sistemas.

**6.6.5.5.** Representação e consolidação em planta de todas as informações técnicas referentes aos novos sistemas a serem instalados, bem como de seus respectivos elementos e das intervenções necessárias para a implantação dos novos componentes dos sistemas, cabendo à CONTRATADA, ainda, apresentar os projetos finais compatibilizados apresentando todos os dados de forma clara e suficiente para a contratação das obras correspondentes.

**6.6.5.6.** Revisão, superposição e integração dos projetos, dos memoriais descritivos, das planilhas de quantitativos, dos orçamentos e dos demais documentos elaborados com vistas à identificação, avaliação e correção de falhas, incoerências, conflitos e omissões porventura existentes nos documentos, minimizando interferências executivas entre os mesmos, tornando-os coerentes, harmônicos e concordantes entre si.

**6.6.5.7.** Criação de único referencial gráfico para apresentação dos documentos (formatos, legendas, tabelas, escalas, numeração, desenhos, etc.).

**6.6.6.** O desenvolvimento dos projetos deverá identificar e avaliar medidas de eficiência energética que resultem em economias nos investimentos iniciais, na operação e na manutenção dos sistemas. Os estudos de eficiência energética deverão considerar, no mínimo, os seguintes sistemas:

**6.6.6.1.** Envoltória: caberá à CONTRATADA apresentar:

a. Relatório de simulação energética completo, contendo os *inputs* utilizados, as fontes de calor consideradas, as premissas e as demais informações relevantes utilizadas para avaliação do desempenho térmico da envoltória e o cálculo da carga térmica.

b. Relatório de simulação de iluminação natural completo, contendo todos os *inputs* utilizados, as premissas e as demais informações relevantes utilizadas para avaliação do potencial de aproveitamento de iluminação natural. O relatório deverá trazer recomendações sobre o melhor aproveitamento da iluminação natural ao longo das horas dos dias e das estações do ano, incorporação de soluções técnicas (*shadow box*, persianas ou outros), recursos de controles e automação (dimerizações, sensores ou outros).

c. Determinação das especificações técnicas dos vidros instalados nas fachadas do prédio principal, do fator U ( $W / m^2K$ ), do fator solar e da VLT (transmissão luminosa).

d. Determinação das especificações técnicas dos materiais aplicados nas coberturas e nas paredes externas de cada fachada e do fator U ( $W / m^2K$ ) da edificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

e. Memorial de cálculo de carga térmica (kW) de todos os ambientes climatizados (indicando calor latente e sensível) e perfil anual de consumo (kWh) de energia pelo sistema de climatização.

f. Determinação do índice WWR (*Window-to-Wall Ratio*) para cada fachada.

#### 6.6.6.2. Iluminação: caberá à CONTRATADA apresentar:

a. Relatório crítico contendo a explicação detalhada das medidas de eficiência energética adotadas no projeto luminotécnico.

b. Relatório de simulação luminotécnica completo, contendo todos os inputs utilizados, os níveis de iluminância, as premissas e as demais informações relevantes para dimensionamento do sistema de iluminação.

c. Parâmetros de refletância de revestimentos e materiais de acabamento interno.

d. Especificações técnicas dos equipamentos de iluminação propostos: tipo, potência, fluxo luminoso, eficiência, fotometria, temperatura de cor, índice de reprodução de cor, a possibilidade de dimerização, tempo de garantia, acabamento, atendimento às normas técnicas e certificações e demais especificações necessárias.

e. Distribuição de circuitos, *layout* de luminárias, controles e recursos de automação.

f. Densidade de potência de iluminação ( $W / m^2$ ) para todos os ambientes, a potência total (kW) e o perfil anual de consumo ( $kW \times h$ ) de energia pelo sistema de iluminação.

g. Resultados de simulações luminotécnicas detalhadas da iluminação externa.

h. Relatório detalhado sobre as funcionalidades esperadas do sistema de controle e automação do projeto de iluminação.

#### 6.6.6.3. Ar condicionado: caberá à CONTRATADA apresentar:

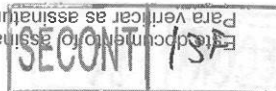
a. Relatório crítico contendo a explicação detalhada dos diferentes tipos de climatização previstos no projeto, informando características de consumo, manutenção e eficiência.

b. Relatório de simulação termo energética completo, contendo todos os inputs utilizados, as premissas e as demais informações relevantes adotadas no dimensionamento do sistema de climatização.

c. A eficiência energética e os respectivos potenciais de economia gerados pelos equipamentos propostos no projeto de climatização.

d. Apresentar análise comparativa das medidas de eficiência energética entre o projeto atualmente instalado e o proposto.

e. Especificações técnicas de todos os equipamentos do sistema de climatização: tipo, potência, capacidade, eficiência, tempo de garantia, atendimento a normas técnicas, certificações e demais especificações técnicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

f. Memória de cálculo contendo os parâmetros utilizados no dimensionamento do sistema de climatização e de ventilação mecânica.

g. Memorial de cálculo indicando a capacidade (TR) de cada unidade evaporadora dos ambientes, o dimensionamento total do sistema (TR) e o perfil de consumo (kW x h) de energia pelo sistema de climatização.

h. Memória de cálculo com dimensionamento dos sistemas complementares como: termoacumulação, ciclo economizador e recuperador de calor.

i. Memorial descritivo detalhado com as recomendações sobre a funcionalidade esperada do sistema de controle e automação, contendo a sequência de operação do sistema de climatização dos ambientes atendidos, além da sequência de operação de sistemas complementares como: termoacumulação, ciclo economizador e recuperador de calor.

j. Avaliação do funcionamento do retorno de ar nos espaços formados entre o forro e a laje, contemplando a forma de limpeza e de manutenção nesses espaços, bem como a influência desses fatores sobre a qualidade do ar interno nos ambientes, a relação custo benefício de retorno de ar por meio de dutos ou de caixas do tipo "plenum", considerando os possíveis impactos na operação, manutenção e qualidade do ar interno.

#### 6.7. Etapas e prazos para desenvolvimento dos serviços:

6.7.1. Levantamentos Preliminares: Etapa destinada à coleta das informações de referência que representem as condições preexistentes do espaço de intervenção e de interesse para elaboração dos projetos, cabendo à CONTRATADA proceder, minimamente, à concepção preliminar e à representação em forma de croquis das informações técnicas futuras dos sistemas e de seus elementos, suas instalações e seus componentes, obedecendo ao que se segue:

6.7.1.1. Todas as informações existentes em meio físico e em meio eletrônico, constantes dos documentos disponibilizados pela CMBH (subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.6), deverão ser transferidas pela CONTRATADA para arquivos eletrônicos desenvolvidos em software CAD compatível com a extensão utilizada na CMBH (*dwg*). Esses arquivos servirão de base para o desenvolvimento dos projetos a serem elaborados pela CONTRATADA.

6.7.1.2. Nesta fase, caberá à CONTRATADA desenvolver, minimamente, as premissas descritas nos subitens 6.6.2 a 6.6.2.8 deste documento.

6.7.1.3. Ao final da etapa, caberá à CONTRATADA elaborar e apresentar **Relatório Técnico Descritivo** assinado pelo Responsável Técnico, retratando, minimamente, o seguinte:

a. Os resultados dos levantamentos realizados, incluindo memórias de cálculo.

b. As condições de conservação, de funcionamento e o grau de comprometimento de cada elemento integrante dos sistemas de climatização, de iluminação e de instalações elétricas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

c. Informações referentes ao atendimento aos critérios normativos vigentes de cada sistema avaliado, bem como as necessidades de intervenção para o devido atendimento, quando necessário.

d. A situação de eficiência energética de cada sistema avaliado e a contribuição estimada atual dos mesmos no consumo de energia elétrica total da CMBH.

**6.7.1.4.** Esta etapa deverá ser apresentada à fiscalização da CMBH em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de início dos trabalhos.

**6.7.2. Projeto Básico:** Etapa destinada à representação, em planta, das informações técnicas definidas para cada sistema, constando os seus respectivos elementos, instalações e componentes. Nesta fase, caberá à CONTRATADA desenvolver, minimamente, além das premissas descritas nos subitens 6.5.2 a 6.5.13 e nos subitens 6.6.3 a 6.6.4.27 deste documento, o que se segue abaixo:

**6.7.2.1.** Elaboração do Projeto Básico em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e com a Resolução nº 361/1991 do CONFEA, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização das obras decorrentes do mesmo. Deverá ser elaborado com base nas conclusões dos Levantamentos Preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo das obras e a definição dos métodos e do prazo de sua execução.

**6.7.2.2.** Apresentação dos projetos contemplando todas as disciplinas envolvidas nesta contratação, devidamente compatibilizados. Para tanto, deverá ser feita a apresentação em separado por especialidade (individualização dos projetos), além da superposição, revisão e integração dos projetos, dos memoriais descritivos, das planilhas qualitativas e quantitativas e dos demais documentos, com identificação e correção das falhas e omissões porventura existentes, minimizando conflitos e interferências executivas entre eles, bem como simplificando o processo executivo, tornando os projetos harmônicos e concordantes entre si.

**6.7.2.3.** Apresentação de proposta de intervenção contemplando as soluções definidas para cada sistema, fornecendo a visão global da obra e a identificação de todos os elementos construtivos com clareza, bem como as soluções técnicas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar futura necessidade de revisão dos projetos durante a realização das obras respectivas. Deverá, ainda, apresentar a metodologia executiva geral para implantação dos novos sistemas.

**6.7.2.4.** Indicação dos serviços, dos métodos construtivos e dos materiais que serão utilizados nas obras, além do detalhamento das instalações provisórias (canteiro de obra e administração local), caso sejam necessárias, para execução das mesmas, fornecendo, ainda, as especificações, as quantidades, os custos de serviços e de materiais com precisão compatível com as obras, de tal forma que seja possível assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.

**6.7.2.5.** Apresentação da planta de locação, com a representação integral por pavimento de cada elemento integrante dos sistemas, definidos em relação a um ponto de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

referência fixo e identificável, de forma a possibilitar a localização e a amarração das estruturas que sofrerão intervenção ou que serão construídas.

**6.7.2.6.** Representação de todos os elementos, com identificação de cada um deles, suas cotas de amarração e seus níveis de instalação, especificações de materiais, simbolização de detalhes e demais outras informações que se fizerem necessárias para o completo entendimento dos projetos.

**6.7.2.7.** Detalhamento, em escala maior, de todos os elementos que não puderem ser suficientemente visualizados nas pranchas relativas aos projetos. Esses detalhes deverão ser apresentados, também, por meio de plantas, cortes e vistas, dotados de cotas, indicação de níveis, quando for o caso, especificações e demais informações que se fizerem necessárias ao entendimento de sua instalação.

**6.7.2.8.** Entrega do orçamento analítico das obras, o qual deverá ser elaborado com uso de preços e índices oficiais (SUDECAP, SINAPI e SETOP) ou pesquisa de mercado.

**6.7.2.9.** O Projeto Básico deverá ser apresentado à fiscalização da CMBH em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de aprovação, pela CMBH, do Relatório Técnico referente aos Levantamentos Preliminares.

**6.7.3. Memorial Descritivo e Caderno de Especificações Técnicas:** Etapa destinada à apresentação das especificações técnicas e do detalhamento completo de serviços e materiais, devidamente subdivididos pelas especialidades dos projetos e relacionados por itens (serviços, equipamentos e materiais), não deixando dúvidas quanto à sua execução ou à sua aquisição, observadas as disposições mínimas seguintes:

**6.7.3.1.** Descrição dos serviços a serem executados, das metodologias construtivas a serem adotadas, das instalações provisórias e das obras de infraestrutura e complementares, caso estas sejam necessárias. Deverão ser apresentados por disciplina, comentando-se as particularidades a serem observadas em cada uma delas. Deverão fazer referência aos projetos e aos desenhos, conter a indicação das normas que os embasaram, as justificativas das soluções indicadas, além das informações sobre a conformidade e o atendimento às definições contidas neste Projeto Básico.

**6.7.3.2.** Escolha de materiais que levem em consideração as características dos atuais elementos instalados no prédio da CMBH, as condições ambientais, de manutenção e de conservação e o padrão de qualidade.

**6.7.3.3.** Indicação dos eventuais testes a serem realizados e os critérios de recebimento dos serviços e materiais.

**6.7.3.4.** Atendimento às normas de referência aplicáveis para definição das especificações dos materiais, vedando-se a indicação de marcas sem a clara indicação de características de similaridade técnica ou de justificativas para utilização das mesmas.

**6.7.3.5.** Apresentação das especificações técnicas considerando, no mínimo, as seguintes características:

- a. Nomenclatura e descrição do material ou do serviço;

SECONT 14U



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

- b. Material constituinte básico e padrão de acabamento esperado;
- c. Forma, dimensões e tolerâncias (com indicação da variação aceitável);
- d. Funcionamento e padrão final de desempenho técnico desejado;
- e. Procedimento de entrega, de recebimento e de armazenamento;
- f. Procedimento de execução do serviço ou de aplicação do material.

6.7.3.6. Poderão ser anexados catálogos de fabricantes às suas especificações, com o objetivo de dirimir dúvidas ou para especificar procedimentos e materiais, no entanto, não poderá haver a especificação de um único fabricante ou um único fornecedor para o item, salvo se tecnicamente justificado.

6.7.3.7. Apresentação da descrição de cada um dos sistemas, detalhando suas características, seus princípios de funcionamento, bem como todas as recomendações técnicas ideais de funcionamento.

6.7.3.8. O Memorial Descritivo e o Caderno de Especificações Técnicas deverão ser apresentados à fiscalização da CMBH em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de aprovação, pela CMBH, do Relatório Técnico referente aos Levantamentos Preliminares.

6.7.4. **Planilha de Quantitativos:** Etapa destinada à apresentação das grandezas dos serviços e dos materiais, incluindo suas respectivas unidades de medidas. Na elaboração da Planilha de Quantitativos deverão ser observadas as disposições mínimas seguintes:

6.7.4.1. A planilha de materiais e serviços deverá ser elaborada de forma individualizada, por especialidade, além da planilha somatória geral.

6.7.4.2. Deverá apresentar colunas para nome, discriminação, unidade, quantidade do material, serviço ou equipamento.

6.7.4.3. Não será aceita a indicação de unidades genéricas como "verba" e "global"

6.7.4.4. A Planilha de Quantitativos deverá ser apresentada à fiscalização da CMBH em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de aprovação, pela CMBH, do Relatório Técnico referente aos Levantamentos Preliminares.

6.7.5. **Projeto Executivo:** Etapa destinada à complementação das informações técnicas necessárias para o perfeito entendimento dos projetos e da realização das obras decorrentes dos mesmos. Este documento deverá trazer informações compatibilizadas, detalhadas e definitivas relativas a todos os sistemas, componentes e materiais, principalmente aquelas descritas nos subitens 6.6.5 a letra "F" do 6.6.6.1 deste documento. Deverá ser acompanhado dos demais produtos vinculados a ele, observadas as disposições mínimas seguintes:

6.7.5.1. Consolidação e compatibilização dos dados dos projetos e dos documentos produzidos, gerando os projetos finais compatibilizados, incluindo a representação em um único referencial gráfico (formatos, legendas, escalas, textos, hachuras, *layers*, etc.).





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.7.5.2.** Apresentação dos métodos e da sequência de operações de demolição, retirada ou remoção temporária de elementos, instalações, sistemas e equipamentos do prédio, quando a implantação dos novos sistemas assim o exigir, apresentando ainda, nestes casos, os memoriais, os quantitativos e a descrição de todos os elementos (elétricos, estruturais, mecânicos e quaisquer outros) que serão demolidos, retirados ou removidos temporariamente, incluindo suas implicações funcionais, técnicas e legais.

**6.7.5.3.** A CONTRATADA deverá desenvolver projeto "as built" do sistema de envoltória da CMBH para a emissão da ENCE específica.

**6.7.5.4.** Além dos documentos acima, deverão ser elaborados e entregues, também, o Plano de Execução da Obra e o Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

**6.7.5.5.** O Plano de Execução da Obra consiste na apresentação de subsídios mínimos para a contratação e a execução das obras, compreendendo a programação e a logística de execução; a estratégia de fornecimento dos suprimentos em consonância com as fases executivas; as normas e os procedimentos de fiscalização; os critérios de medição de cada item que vier a compor o orçamento.

**6.7.5.6.** O Plano de Execução da Obra deverá apresentar o caminho crítico das obras, com indicação da relação de dependência das atividades, a duração de cada uma, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários, as atividades predecessoras e sucessoras, bem como a influência no cronograma decorrente da não finalização de alguma delas; e outros dados necessários em cada caso.

**6.7.5.7.** O Cronograma Físico-Financeiro da Obra consiste na representação mínima das fases de execução das obras, contemplando o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo, além do detalhamento completo dos elementos essenciais e todas as estratégias para a definição das fases das obras.

**6.7.5.8.** O Cronograma Físico-Financeiro da Obra deverá ser apresentado de forma gráfica e deverá conter os desembolsos financeiros (pagamentos), bem como o plano de execução das obras em todas as suas fases, desde a mobilização, passando pelas atividades previstas nos projetos, até a desmobilização do canteiro de obras. Poderão ser utilizados histogramas, gráficos de Gantt, entre outros elaborados por meio de *softwares* de planejamento.

**6.7.5.9.** A parte física do cronograma deverá demonstrar a previsão da evolução dos serviços na unidade de tempo, permitindo medições, avaliações e correções periódicas, conforme for o caso.

**6.7.5.10.** A parte financeira do cronograma deverá conter a demonstração física em termos monetários de cada fase e ser apresentada na extensão *xls* ou qualquer outra compatível com o *software Excel*.

**6.7.5.11.** O Projeto Executivo, o Plano de Execução da Obra e o Cronograma Físico-Financeiro da Obra deverão ser apresentados à fiscalização da CMBH em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de aprovação do Projeto Básico pela CMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.7.6. ENCE's - PBE Edifica:** Etapa destinada à apresentação dos documentos que comprovem a obtenção das ENCE's parciais e final de projeto em conformidade com o PBE Edifica. Nesta fase, além do cumprimento das premissas descritas nos subitens 6.6.6.2 a letra "k" do 6.6.6.3 deste documento, caberá à CONTRATADA, minimamente, respeitar o que se segue abaixo:

**6.7.6.1.** Os projetos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à análise e inspeção de OIA (Organismo de Inspeção em Eficiência Energética Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro), visando à obtenção da ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) de cada um dos sistemas descritos no RTQ-C (Envolória, Iluminação e Condicionamento de Ar) e a ENCE geral de projeto, tendo como referência os pré-requisitos da etiqueta PBE Edifica.

**6.7.6.2.** Caberá à CONTRATADA elaborar toda a documentação necessária para dar entrada ao pedido de Etiqueta PBE Edifica. Obtidas as etiquetas parciais e final, os documentos referentes à obtenção das mesmas deverão ser entregues à fiscalização da CMBH.

**6.7.6.3.** Todos os custos decorrentes do processo de certificação, da elaboração de documentos específicos exigidos pela OIA, além dos custos relacionados à reanálise ou à revisão dos documentos em razão de reprovação em alguma etapa da certificação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**6.7.6.4.** Os sistemas de iluminação e climatização deverão ser certificados com ENCE PBE Edifica Classe A parcial. Para o sistema de envoltória será aceito o recebimento de qualquer nível de classificação em sua ENCE parcial.

**6.7.6.5.** O projeto final, entendido como a reunião dos projetos dos sistemas de envoltória, iluminação e condicionamento de ar, deverá receber ENCE geral, não sendo exigido nível mínimo.

**6.7.6.6.** É condição precípua para emissão do Termo de Aceite final pela fiscalização da CMBH a obtenção da classificação exigida para os sistemas de iluminação e de climatização definida no subitem 6.7.6.4.

**6.7.6.7.** Os documentos referentes à obtenção das ENCE's parciais e final deverão ser apresentados à fiscalização da CMBH em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de aprovação do Projeto Executivo pela CMBH.

**6.7.7. Orçamento:** Etapa destinada à orçamentação dos serviços, materiais e equipamentos, com indicação das referências utilizadas (fonte e respectivo código, quando aplicável), da unidade, da quantidade, do preço unitário, do preço total, total geral e da composição do BDI, observadas as disposições mínimas seguintes:

**6.7.7.1.** Esta etapa somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após a aprovação final do Projeto Executivo pela CMBH.

**6.7.7.2.** Os orçamentos referentes a cada disciplina deverão ser consolidados formando um conjunto coeso e harmônico, com a definição de todos os quantitativos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

materiais, serviços e equipamentos necessários à execução das obras, resultando no Orçamento Detalhado das mesmas.

**6.7.7.3.** Observação do conteúdo do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina que a aquisição de equipamentos e materiais que correspondam a percentual expressivo da obra (**superior a 15% do valor global da obra**) deverá ser acompanhada de estudos técnicos que analisem a viabilidade técnica e econômica da contratação independente desses itens, com o objetivo de obter preços mais vantajosos para a CMBH.

**6.7.7.4.** Utilização, como referência para a elaboração do orçamento, preferencialmente nesta ordem e quando aplicável, da tabela de preços da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da tabela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).

**6.7.7.5.** Nos casos de omissão dos custos de materiais, serviços e equipamentos nas tabelas públicas citadas no subitem 6.7.7.4, a estimativa dos custos unitários e totais dos itens poderá ser apurada por meio da aplicação subsidiária do disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013, hipótese em que se admitirá, nessa ordem, a utilização de dados contidos ou em outras tabelas públicas de referência da Administração Pública Federal, ou em outras tabelas públicas de referência da Administração Pública Estadual (Minas Gerais), ou em publicações técnicas especializadas ou em pesquisa de mercado, desde que esta última seja feita com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e adotada a mediana dos valores obtidos, hipótese em que a CONTRATADA deverá fornecer à CMBH todas as cotações e/ou os orçamentos utilizados para a formação dos preços.

**6.7.7.6.** A composição de todos os preços que não forem originados integralmente por sistema de preços oficial deverá ser apresentada de forma analítica, anexando-a ao orçamento detalhado.

**6.7.7.7.** Na ocorrência da situação prevista no subitem 6.7.7.6, os orçamentos, cotações ou outras formas de apuração dos custos obtidos em pesquisa de mercado deverão apresentar suas validades, não sendo aceitos orçamentos vencidos, devendo, ainda, constar a identificação da empresa que apresentou o preço utilizado, com a respectiva razão social e o número de inscrição no CNPJ.

**6.7.7.8.** Indicação, para cada item, do critério utilizado para obtenção do preço de referência do item e, no caso de uso de tabelas oficiais, indicação do código do serviço ou do material constante das mesmas.

**6.7.7.9.** Apresentação dos valores com duas casas decimais.

**6.7.7.10.** O orçamento deverá ser apresentado acompanhado das composições de todos os custos unitários, dos encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação vigente, incidentes sobre o custo da mão de obra e das composições do BDI. As composições de custo unitário de serviços deverão ser apresentadas com a discriminação separada de material e de mão de obra, mostrando o somatório final. A composição do BDI deverá respeitar as determinações e os limites definidos pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 2622/2013 - Plenário, ou naquele que vier a substituí-lo ou complementá-lo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.7.7.11.** O Orçamento deverá ser apresentado à fiscalização da CMBH em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de aprovação do Projeto Executivo pela CMBH.

**6.8. Responsabilidade Técnica:**

**6.8.1.** Caberá à CONTRATADA registrar e apresentar, de maneira individualizada, 5 (cinco) Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes aos seguintes trabalhos:

**6.8.1.1.** Coordenação geral.

**6.8.1.2.** Projeto de instalações elétricas.

**6.8.1.3.** Projeto luminotécnico.

**6.8.1.4.** Projeto de climatização.

**6.8.1.5.** Orçamento.

**6.8.1.6.** As anotações ou os registros de responsabilidade técnica deverão ser retiradas e quitadas pela CONTRATADA, devendo tais custos serem incluídos na proposta comercial da empresa.

**6.8.1.7.** As atividades de compatibilização, etiquetagem ou certificação da edificação, elaboração dos memoriais, das especificações técnicas e das planilhas, além de qualquer outra prevista neste documento para o desenvolvimento completo do objeto, deverão ser contempladas na Anotação ou no Registro de Responsabilidade Técnica relativo a Coordenação Geral.

**6.9. Condições para apresentação, entrega e aceite dos trabalhos:**

**6.9.1.** Os projetos deverão ser desenvolvidos e entregues utilizando *software CAD* com extensão compatível com a utilizada na CMBH (*dwg*), além de extensão em *pdf*, em formatos e escalas suficientes para o entendimento do trabalho. O arquivo eletrônico deverá conter os projetos individualizados por disciplinas e prontos para impressão em suas escalas correspondentes.

**6.9.2.** A planilha de quantitativos deverá ser subdividida por grupo de itens e produzida com uso do *software Excel* ou outro que tenha extensão compatível com a utilizada na CMBH (*xls*). Os demais documentos (relatórios, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, plano de execução de obra, cronograma físico-financeiro da obra) deverão ser produzidos com uso do *software Word* (*doc*). Estes trabalhos também deverão ser entregues em arquivos na extensão *pdf*. Todos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, contendo páginas numeradas e rubricadas e a assinatura do Responsável Técnico (Coordenador Geral) e do Responsável Técnico da disciplina.

**6.9.3.** Ao final de cada etapa, a CONTRATADA deverá entregar um conjunto contendo 1 (uma) cópia física e 1 (uma) cópia eletrônica (CD, DVD ou *pendrive*) de todos os documentos produzidos, para avaliação pela CMBH. Os relatórios, memoriais e planilhas



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

deverão ser impressos e os projetos plotados em escalas e formatos suficientes para o entendimento dos detalhes e dos elementos componentes do trabalho.

**6.9.4.** Os projetos deverão ser entregues dobrados, com carimbo constando a identificação da CMBH, a identificação da CONTRATADA, os dados dos projetos desenvolvidos (título, disciplina, numeração sequencial da prancha, área de projeto, etc.), bem como com a identificação e com a assinatura do Responsável Técnico.

**6.9.5.** A fiscalização da CMBH fará a avaliação dos documentos entregues pela CONTRATADA em cada etapa, informando à mesma as alterações, as modificações ou os ajustes necessários que deverão ser providenciados por ela.

**6.9.6.** As modificações solicitadas pela CMBH decorrentes da avaliação dos documentos deverão ser providenciadas pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, fazendo constar a numeração e as informações relativas à revisão dos documentos.

**6.9.7.** Após a aprovação final dos projetos caberá à CONTRATADA entregar **3 (três) cópias físicas e 1 (uma) cópia eletrônica (CD, DVD ou pendrive)** de todos os documentos produzidos, incluindo as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica, devidamente quitados.

**6.9.8.** Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 8.666/1993, os direitos patrimoniais de todos os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos de forma definitiva à CMBH, que se reserva o direito de alterar, a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, todas as informações neles constantes.

**6.9.9.** À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da CMBH.

#### **6.10. Quantitativos, percentuais de pagamentos e cronograma físico-financeiro:**

**6.10.1.** As quantidades definidas para esta contratação foram estimadas com base nos critérios de medição de projetos publicados na tabela de preços de consultoria da Sudcap e na tabela de preços da Setop para o desenvolvimento de projetos das especialidades previstas neste documento. As quantidades e suas respectivas referências são aquelas apresentadas abaixo:

##### **6.10.1.1. Projeto luminotécnico:**

- a. Referência: subgrupo "Projeto de Edificações – código 62.01 da Sudcap";
- b. Critério de medição: formato A1;
- c. Nº de pranchas A1 estimadas para a etapa do projeto básico: 14 (quatorze) pranchas distribuídas em:
  - ✓ 2 (duas) pranchas por pavimento do prédio principal (total de seis);
  - ✓ 1 (uma) prancha por pavimento do prédio anexo (total de duas);
  - ✓ 2 (duas) pranchas para iluminação externa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

- ✓ 1 (uma) prancha para iluminação de emergência;
- ✓ 3 (três) pranchas para apresentação dos detalhes.
- d. Nº de pranchas A1 estimadas para a etapa do projeto executivo: 16 (dezesesseis) pranchas distribuídas em:
  - ✓ 2 (duas) pranchas por pavimento do prédio principal, totalizando 6 (seis);
  - ✓ 1 (uma) prancha por pavimento do prédio anexo, totalizando 2 (duas);
  - ✓ 2 (duas) pranchas para iluminação externa;
  - ✓ 1 (uma) prancha para apresentação de notas e especificações;
  - ✓ 1 (uma) prancha para iluminação de emergência;
  - ✓ 4 (quatro) pranchas para apresentação dos detalhes.
- e. Nº total de pranchas: 30 (trinta) unidades.
- 6.10.1.2. Projeto de ar condicionado:
  - a. Referência: subgrupo "Projeto de Edificações por m<sup>2</sup> – código 62.20 da Sudecap";
  - b. Critério de medição: metro quadrado (m<sup>2</sup>);
  - c. Área total de intervenção: 13.600 m<sup>2</sup>.
- 6.10.1.3. Projeto elétrico:
  - a. Referência: subgrupo "Projeto de Reformas – código 62.23 da Sudecap";
  - b. Critério de medição: metro quadrado (m<sup>2</sup>);
  - c. Área total de intervenção: 13.600 m<sup>2</sup>, divida entre o item Projeto Elétrico com área ≤ 1.000 m<sup>2</sup> - código 62.23.09, que absorveu os primeiros 1.000 m<sup>2</sup> da área de intervenção e o item Projeto Elétrico com área > 1.000 m<sup>2</sup> - código 62.23.10, que absorveu o restante da área prevista (12.600 m<sup>2</sup>).
- 6.10.1.4. Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA:
  - a. Referência: subgrupo "Projeto de Edificações por m<sup>2</sup> – código 62.20 da Sudecap";
  - b. Critério de medição: unidade;
  - c. Nº de projetos: 1 (um).
- 6.10.1.5. Projeto de Estrutura de Concreto:
  - a. Referência: subgrupo "Projeto de Edificações Novas – código 62.22";
  - b. Critério de medição: metro quadrado (m<sup>2</sup>);
  - c. Área total de intervenção: 500 m<sup>2</sup>, área de projeção estimada para composição do projeto estrutural e de fundações para implantação do tanque de termocumulação.
  - d. Foi utilizado o subgrupo de edificações novas por se tratar de estrutura nova que deverá ser projetada para sustentar o tanque de termocumulação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

- 6.10.1.6. Compatibilização de projetos:**
- a. Referência: subgrupo "Projeto de Edificações – código 62.01 da Sudicap";
  - b. Critério de medição: formato A1;
  - c. Nº estimado de pranchas A1: 29 (vinte e nove) pranchas distribuídas em:
    - ✓ 1 (uma) prancha do projeto estrutural (apenas o 1º pavimento do prédio principal);
    - ✓ 9 (nove) pranchas do projeto de ar condicionado, sendo 2 (duas) para cada pavimento do prédio principal, 1 (uma) para cada pavimento do prédio anexo e 1 (uma) para a central de água gelada);
    - ✓ 10 (dez) pranchas do projeto luminotécnico, sendo 2 (duas) para cada pavimento do prédio principal, 1 (uma) para cada pavimento do prédio anexo e 2 (duas) para iluminação externa;
    - ✓ 9 (nove) pranchas do projeto elétrico, sendo 2 (duas) para cada pavimento do prédio principal, 1 (uma) para cada pavimento do prédio anexo e 1 (uma) para o projeto de SPDA.
- 6.10.1.7. Perspectiva colorida:**
- a. Referência: subgrupo "Projeto de Edificações por m² – código 62.20 da Sudicap";
  - b. Critério de medição: unidade no tamanho 50 x 70 cm;
  - c. Nº estimado de unidades: 5 (cinco) distribuídas em 1 (uma) para a fachada principal do prédio anexo e 4 (quatro) para as fachadas do prédio principal.
- 6.10.1.8. Planilha de quantitativos:**
- a. Referência: subgrupo "Projeto de Reformas – código 62.23 da Sudicap";
  - b. Critério de medição: metro quadrado (m²);
  - c. Área total de intervenção: 13.600 m², divida entre o item Planilha de Quantitativos para área ≤ 1.000 m² - código 62.23.03, que absorveu os primeiros 1.000 m² da área de intervenção e o item Planilha de Quantitativos para área > 1.000 m² - código 62.23.04, que absorveu o restante da área prevista (12.600 m²).
- 6.10.1.9. Orçamento, Plano de Execução da Obra e Cronograma Físico-Financeiro da Obra:**
- a. Referência: Composição Própria;
  - b. Critério de medição: unidade;
  - c. Para definição da composição do item foram considerados os seguintes insumos e quantitativos:
    - ✓ 1 (um) Engenheiro Sênior: 2 horas/dia, durante 2 meses (20 dias/mês): total de 80 (oitenta) horas;

Assinado digitalmente por BRUNO VALADAO PERES URBAN:0974034644 - 1. /do servidor: 09/07/2020 16:29:35

Handwritten signatures and initials: A, MAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

- ✓ 1 (um) Engenheiro Intermediário: 4 horas/dia, durante 2 meses (20 dias/mês): total de 160 (cento e sessenta) horas;
- ✓ 1 (um) Auxiliar Administrativo Junior: 6 horas/dia, durante 2 meses (20 dias/mês): total de 240 (duzentas e quarenta) horas;
- ✓ 2 (dois) Computador: 6 horas/dia/cada durante 2 meses (20 dias/mês): total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas;
- ✓ 250 (duzentas e cinquenta) unidades de xerox preto/branco, formato A4;
- ✓ 10 (dez) Encadernações no formato A4, acetato, pvc/cromicote, c/espiral;
- ✓ 10 (dez) DVD 4,7 GB.

**6.10.1.10. As built do sistema de envoltória:**

- a. Referência: subgrupo "Relatórios técnicos – código REL-001 da Setop";
- b. Critério de medição: metro quadrado (m<sup>2</sup>);
- c. Área total de intervenção: 13.600 m<sup>2</sup>, dividida entre o item As Built de Projeto com área de até 10.000 m<sup>2</sup> - código ED-3123, que absorveu os 10.000 m<sup>2</sup> iniciais da área de intervenção e o item As Built de Projeto com área entre 10.001 m<sup>2</sup> e 20.000 m<sup>2</sup> - código ED-4284, que absorveu o restante da área prevista (3.600 m<sup>2</sup>).

**6.10.1.11. Obtenção das ENCE's - PBE Edifica:**

- a. Referência: Composição Própria;
- b. Critério de medição: unidade;
- c. Para definição da composição do item foi considerada a elaboração dos documentos, a avaliação dos documentos por instituição credenciada pelo INMETRO e a emissão das certificações descritas neste documento.

**6.10.2. Os serviços descritos neste Projeto Básico deverão ser executados em conformidade com o cronograma apresentado na Tabela I - Cronograma Físico-Financeiro, subitem 6.10.7 deste documento.**

**6.10.3. O prazo total estimado para o desenvolvimento e a conclusão dos trabalhos é de 10 (dez) meses.**

**6.10.4. No prazo total definido no subitem 6.10.3 para conclusão e entrega dos serviços contratados NÃO estão considerados os períodos de interrupção, paralisação, avaliação e aprovação que forem de responsabilidade da CMBH, sendo que estes prazos serão acrescidos ao prazo total previsto para a execução do objeto.**

**6.10.5. Os desembolsos financeiros (pagamentos) serão realizados pela CMBH em favor da CONTRATADA em cada etapa será feito respeitando os percentuais definidos na Tabela I - Cronograma Físico-Financeiro, subitem 6.10.7 deste Projeto Básico.**

**6.10.6. Os prazos e os percentuais apresentados no Cronograma Físico-Financeiro foram definidos em função da quantidade e da complexidade dos serviços a serem executados**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

pela CONTRATADA em cada etapa. Os percentuais serão aplicados sobre o valor global expresso na proposta comercial da CONTRATADA.

6.10.7. Tabela I - Cronograma Físico-Financeiro:

Cronograma Físico-Financeiro		Etapas de Desenvolvimento										Total da participação percentual por atividade
		Levantamentos preliminares			Projeto Básico Elementar Descritivo Caderno de Especificações Técnicas Planilhas de Quantitativos			Projeto Executivo Plano de Execução da Obra Cronograma Físico-Financeiro da Obra		Obtenção das ENCE's Orçamento da Obra		
Atividade	Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Projeto arquitetônico	Período											5,80%
	Participação		1,60%				2,50%			1,50%	0,50%	
Projeto de ar condicionado	Período											29,90%
	Participação		6,00%				12,00%			7,80%	4,50%	
Projeto elétrico	Período											14,20%
	Participação		2,80%				6,00%			3,70%	2,00%	
Projeto de SPDA	Período											1,00%
	Participação		0,20%				0,50%			0,20%	0,10%	
Projeto estrutural	Período											6,00%
	Participação		0,00%				2,80%			1,50%	1,00%	
Compatibilização de projetos	Período											10,40%
	Participação		0,00%				5,50%			3,20%	1,70%	
Perspectiva colorida	Período											2,60%
	Participação		0,00%				2,60%			0,00%	0,00%	
Planilhas de quantitativos	Período											0,30%
	Participação		0,00%				0,30%			0,00%	0,00%	
Plano de execução da obra, cronograma físico-financeiro da obra e orçamento da obra	Período											13,00%
	Participação		0,00%				0,00%			7,80%	5,50%	
As built de envelopes	Período											2,80%
	Participação		0,00%				0,00%			2,80%	0,00%	
Obtenção das ENCE's	Período											7,00%
	Participação		0,00%				0,00%			0,00%	7,00%	
Participação global por etapa (%)			10,39%				39,90%			27,10%	22,70%	100,00%

6.10.8. Em hipótese alguma, a CMBH efetuará pagamento de serviços não realizados. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, avaliados e atestados pela CMBH no percentual equivalente ao item do Cronograma Físico-Financeiro.

6.10.9. Caso a CONTRATADA realize a execução completa do objeto ou de etapas vincendas antes do prazo previsto para a ocorrência de qualquer uma das mesmas, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

realização das medições seguintes serão antecipadas de forma que as mesmas possam ser apuradas e atestadas quanto à satisfação de sua execução, emitindo-se o Termo de Aceite Final correspondente e dando a conseqüente liquidação para fins de faturamento.

**6.11. Subcontratação:**

**6.11.1.** Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA poderá, na execução dos serviços, subcontratar as seguintes atividades:

**6.11.1.1.** Obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia;

**6.11.1.2.** Projeto estrutural;

**6.11.1.3.** Outras atividades solicitadas formalmente pela CONTRATADA, fundamentada e aceita pela CMBH.

**6.11.2.** A permissão da subcontratação expressa acima deverá respeitar o percentual máximo equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, não representando, desta forma, parcela significativa do objeto.

**6.11.3.** A subcontratação não é obrigatória, porém, havendo o interesse por parte da CONTRATADA de realizá-la, caberá à mesma submeter à apreciação da CMBH pedido formal com apresentação do pretendente subcontratado e a respectiva documentação, que deverá corresponder, no que couber, àquela exigida na fase de habilitação da licitação.

**6.11.4.** Caberá à CMBH avaliar a solicitação da subcontratação e emitir parecer técnico informando se a pretendente subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução dos serviços permitidos.

**6.11.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CMBH pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.11.6.** O faturamento dos serviços será processado diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados no item pertinente aos procedimentos de pagamento, sendo que a CMBH não fará pagamento direto a qualquer empresa eventualmente subcontratada.

**6.12. Obrigações da CONTRATADA:**

**6.12.1.** Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA, além das demais já previstas neste documento, as seguintes responsabilidades:

**6.12.1.1.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação por ela assumidas na ocasião da licitação.

**6.12.1.2.** Cumprir todas as normas técnicas, códigos, leis e demais aspectos regulatórios concernentes ao objeto contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

- 6.12.1.3.** Executar e entregar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as condições e orientações estabelecidas pela CMBH.
- 6.12.1.4.** Utilizar profissionais com competência técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, além de administrar toda a mão de obra alocada para a prestação dos serviços.
- 6.12.1.5.** Zelar e devolver todo o material técnico e administrativo disponibilizado pela CMBH para subsidiar a execução dos serviços.
- 6.12.1.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer custos necessários à prestação dos serviços, tais como: alocação de empregados e colaboradores; supervisão e administração de insumos, transporte e alimentação de empregados; fornecimento de uniformes, equipamentos (inclusive aqueles de proteção individual e coletiva – EPI's e EPC's), ferramentas ou instrumentos; aquisição, locação ou transporte de máquinas, ferramentas ou equipamentos necessários ao completo desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.12.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.
- 6.12.1.8.** Informar por escrito à fiscalização da CMBH quaisquer fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro dos prazos previstos, além de qualquer mudança na equipe de trabalho indicada, respeitando, para este último, as condições previstas nos subitens 6.4.12 a 6.4.12.4.
- 6.12.1.9.** Guardar sigilo, não transmitir e não ceder a terceiros todo e qualquer dado, documento ou informação fornecidos ou obtidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como não utilizar o nome da CMBH na divulgação dos serviços da empresa, exceto, neste último caso, mediante autorização expressa da CMBH.
- 6.12.1.10.** Responsabilizar-se por todos os custos relativos às impressões, plotagens e gravações dos documentos e projetos por ela produzidos.
- 6.12.1.11.** Responder, integralmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado às instalações da CMBH, ou a terceiros, provocado por profissional a ela vinculado em decorrência da execução do objeto, além de responder pelo comportamento do mesmo durante a execução dos serviços.
- 6.12.1.12.** Responsabilizar-se pelos registros e pagamentos de todas as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica junto aos respectivos Conselhos Profissionais e que se fizerem necessários para a prestação dos serviços contratados, respeitando, contudo, as condições previstas nos subitens 6.8 a 6.8.1.7 deste Projeto Básico.
- 6.13. Obrigações da CMBH:**
- 6.13.1.** Constituem obrigações adicionais da CMBH, além daquelas já previstas neste documento, as seguintes responsabilidades:
- 6.13.1.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

- 6.13.1.2.** Emitir a Ordem de Início de Serviço, autorizando o início da execução do objeto.
- 6.13.1.3.** Proporcionar condições adequadas para execução do objeto pela CONTRATADA.
- 6.13.1.4.** Fornecer, a título de empréstimo, informações e documentos necessários à prestação dos serviços, tais como: projetos existentes (físicos ou eletrônicos), relatórios, memoriais descritivos, planilhas, dentre outros que se encontrarem sob sua guarda.
- 6.13.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e, diante do descumprimento, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 6.13.1.6.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos e percentuais estabelecidos, desde que sejam satisfeitas as condições definidas neste documento e emitidos os respectivos Termos de Aceite.

**7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Os serviços de levantamentos de dados e de avaliação das condições locais serão realizados na sede da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, enquanto que o desenvolvimento conceitual e a elaboração dos projetos serão realizados nas dependências da CONTRATADA. Desta forma, deverá a CONTRATADA dispor (fora da sede da CMBH) de espaço físico, equipamentos, ferramentas, máquinas e/ou softwares para a prestação e a entrega dos trabalhos aqui previstos.

**7.2.** As reuniões entre a equipe da CONTRATADA e a equipe da CMBH ocorrerão na sede da CMBH, em datas e horários estabelecidos em cronograma a ser definido conjuntamente pelas partes.

**7.3.** Os serviços a serem executados na sede da CMBH poderão ser realizados tanto nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7:30 e 19:00 horas, quanto fora destes dias e horários, conforme cronograma a ser definido entre a CONTRATADA e a fiscalização da CMBH antes de seu início.

**8 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O regime de execução do serviço será o de **empreitada por preço global**, conforme art. 6º, parágrafo VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, resultando na contratação do serviço por preço certo e total.

**8.2.** A **empreitada por preço global** justifica-se por ser possível definir, previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados e a parcela de contribuição de cada item (percentuais individuais de pagamento) na execução contratual, conforme definido na Tabela I - Cronograma Físico-Financeiro, subitem 6.10.7 deste Projeto Básico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

#### 9 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**9.1.** Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da "Ordem de Início de Serviço": até 10 (dez) dias corridos.

**9.2.** Conclusão do serviço: 10 (dez) meses, conforme demonstrado na Tabela I - Cronograma Físico-Financeiro, subitem 6.10.7 deste Projeto Básico.

**9.3.** No prazo de conclusão definido acima NÃO foram considerados os períodos de interrupção, paralisação e avaliação que forem de responsabilidade da CMBH, sendo que estes prazos serão acrescidos ao prazo total previsto para a execução dos serviços.

**10 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)**

**10.1.** Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento).

**10.1.1** Conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá oferecer garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**10.1.2.** A solicitação e o percentual justificam-se pelo fato de a prestação dos serviços ser de grande vulto, envolver alta complexidade e implicar em riscos financeiros consideráveis para a CMBH.

**10.1.3.** A garantia contratual visa, na ocorrência do inadimplemento, proporcionar à CMBH a indenização por danos decorrentes da execução do objeto, seja direta ou indiretamente, por culpa ou dolo dos empregados ou dos prepostos da CONTRATADA.

**10.1.4.** É condição precípua para emissão da Ordem de Início de Serviço a apresentação do comprovante da garantia, cabendo à CONTRATADA, apresentá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### 11 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

##### 11.1. Registro da empresa no Conselho Profissional:

**11.1.1.**A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente registrada no respectivo conselho profissional, conforme enquadramento da mesma, podendo ser apresentado o Registro de Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**11.1.2.**A solicitação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) decorre de exigência legal de que os serviços descritos neste Projeto Básico só podem ser executados por empresa que comprove inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal nº 5.194/1966 e no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993. A comprovação do registro confirma que a empresa está habilitada ao exercício de trabalhos da natureza daqueles previstos neste Projeto Básico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

#### 11.2. Visita Técnica:

11.2.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá realizar visita técnica obrigatória às dependências internas e externas da CMBH.

11.2.2. A visita técnica deverá ser agendada na Seção de Engenharia da CMBH, pelos telefones (31) 3555-1125 ou (31) 3555-1371 ou pelo endereço de e-mail [seceng@cmbh.mg.gov.br](mailto:seceng@cmbh.mg.gov.br), devendo ocorrer antes do prazo final previsto no edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e em tempo hábil para que a empresa possa elaborar sua proposta comercial.

11.2.3. A visita técnica deverá ocorrer no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas dos dias úteis (segunda a sexta-feira) e poderá ser realizada por qualquer representante ou preposto da empresa, não sendo necessário que seja realizada pelo próprio responsável técnico. A visita técnica será acompanhada por servidor da área de Engenharia da CMBH, seguindo roteiro preestabelecido para conhecimento das instalações.

11.2.4. A comprovação da visita técnica será emitida e assinada por representante da Seção de Engenharia da CMBH, conforme modelo anexo, e deverá acompanhar a documentação de habilitação da empresa.

11.2.5. A obrigatoriedade da visita técnica decorre dos seguintes motivos:

11.2.5.1. Trata-se de contratação destinada à adequação e modernização dos sistemas de climatização, de iluminação e de instalações elétricas da sede da CMBH, o que representa volume considerável de atividades e informações, levando a acreditar que somente a leitura e a interpretação dos documentos disponíveis possam não ser suficientes para o completo entendimento e precificação dos serviços a serem prestados.

11.2.5.2. Necessidade de conhecimento das condições da sede da CMBH, visto que elas interferirão nos levantamentos, bem como no confronto com os padrões construtivos atuais, o que, por sua vez, impactará na proposta comercial da licitante.

11.2.5.3. Imprescindibilidade de conhecimento do volume e da qualidade dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, uma vez que grande parte deles é datada da construção original dos prédios, apresentando condições não muito satisfatórias de conservação, contendo dados que terão sua legibilidade prejudicada na digitalização e, principalmente, que não mais retratam as condições atuais dos prédios (ausência de projetos "as built" ou "como construído"). Faz parte do escopo da contratação a entrega de todos os novos projetos em meio eletrônico. Desta forma, o lançamento das informações dependerá da leitura e da interpretação daquelas constantes em projetos existentes, confrontando e confirmando com as levantadas em campo. Assim, tais fatos poderão influenciar na determinação do preço final a ser ofertado pela licitante, justificando a necessidade de avaliação prévia dos documentos existentes de forma a elaborar orçamentação coerente com a complexidade com esta parte do serviço a ser prestado.

11.2.5.4. Existência de especificações e informações que, pela sua natureza técnica, somente poderão ser visualizadas, conhecidas ou obtidas no local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**11.2.6.A** visita técnica obrigatória como requisito para habilitação da licitante é admitida pelos Tribunais de Contas em situações excepcionais e devidamente justificadas no processo, o que ocorre no presente caso.

**11.2.6.1.** O Acórdão 2939/2018 (Plenário do TCU) apresenta a possibilidade da visita técnica obrigatória, conforme transcrição seguinte: "9.2.2. caso a vistoria do local de prestação dos serviços seja imprescindível, que a obrigatoriedade seja devidamente fundamentada". Tal Acórdão poderá ser consultado por meio do link: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada\\*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-66834/score%20desc.%20COLEGIADO%20asc.%20ANOACORDAO%20desc.%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-66834/score%20desc.%20COLEGIADO%20asc.%20ANOACORDAO%20desc.%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue).

**11.2.6.2.** O próprio TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) adota a visita técnica obrigatória como requisito de habilitação nas situações em que a total compreensão do objeto licitado depende de sua realização. Cita-se, como exemplo, o Pregão Eletrônico nº 13/2018 do TCE-MG, cujo objeto foi a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de desinsetização, descupinização e controle de roedores nas áreas externas e internas do Tribunal de Contas de Minas Gerais", cujo edital encontra-se disponível no link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/L-728978/EDITAL2018-13.PDF>.

**11.2.6.3.** Acrescente-se ainda, o posicionamento do TCE-MG no julgamento da Denúncia nº 1031673/2018, acórdão disponível em link: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1504186>, em que essa Corte deliberou que "Também, no âmbito deste Tribunal, o entendimento é o de que a exigência de visita técnica está adstrita à discricionariedade da Administração, desde que seja pertinente com o objeto da contratação e não comprometa ou restrinja o caráter competitivo da licitação. Nesse contexto, colaciono trechos da decisão proferida nos autos do Processo nº 696.088, sob a relatoria do Conselheiro Moura e Castro: Licitação. Exigência de visita técnica depende da conveniência da Administração. [...]. O fato é que o inciso III do art. 30 da Lei de Licitações não traz exigência imprescindível à habilitação no certame, pois contém a condicionante 'quando exigido', de modo que o atestado de visita técnica, como condição para habilitação, restringe-se à conveniência da Administração, dependendo da natureza do objeto licitado. O conhecimento das condições e peculiaridades locais, colhido em visita técnica, favorece à elaboração da proposta e, segundo Jessé Torres, escorado em jurisprudência administrativa do TJ-RJ, nivela os licitantes, 'porquanto se retira, daquele que eventualmente estivesse a disputar novo contrato, a vantagem de conhecer o local de execução da prestação' (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, 6ª edição, 2003, p. 356). De qualquer sorte, o atestado de visita técnica está inserido no rol de documentos de habilitação descrito nos artigos 27 e 30 da Lei de Licitações. Logo, se a Administração entende útil ou necessária a comprovação da visita técnica, deve fornecer o atestado diretamente ao licitante, que deverá apresentá-lo juntamente com os demais documentos exigidos para a habilitação [...]".

**11.2.6.4.** Assim, considerando as disposições contidas nos Acórdãos e nas práticas do TCE-MG e do TCU, bem como, para o objeto deste Projeto Básico, a existência de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

condições locais peculiares e relevantes para a execução do contrato e que não podem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, torna-se imprescindível que as licitantes as conheçam previamente e pessoalmente, pois, do contrário, restará inviável a identificação, pela licitante, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudicará o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas.

**11.2.6.5.** A visita técnica obrigatória é solicitada no resguardo do interesse da licitante, ao lhe proporcionar o efetivo conhecimento das condições reais do local, bem como no resguardo da CMBH, ao lhe proporcionar segurança, uma vez que atenua o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato ou de seu cumprimento irregular.

### 12 - GESTOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O Gestor será o titular da Seção de Engenharia da CMBH - SECENG.

### 13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A fiscalização será exercida pela equipe de servidores da CMBH formada pelo Chefe da Seção de Engenharia, Alexandre Vecchia, pelos Engenheiros Davisson da Mata e Isafas Azevedo e pelo Técnico Legislativo Eymard Bento Junior. A equipe será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

**13.2.** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou de prepostos.

**13.3.** A fiscalização da CMBH se reserva o direito de rejeitar no todo, ou em parte, o objeto contratado, se em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

**13.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**13.5.** Caberá à fiscalização da CMBH a emissão da Ordem de Início de Serviço para autorizar o início da execução dos serviços.

**13.6.** Caberá à fiscalização da CMBH a emissão, também, dos Termos de Aceite nas entregas parciais e final do objeto contratado.

**13.7.** Os recebimentos parciais e final do objeto somente se efetivarão após o ateste pela fiscalização da CMBH de que o mesmo foi prestado de acordo com todas as exigências previstas em contrato.

### 14 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Início da vigência: Exercício atual – 2020 (dois mil e vinte).

**14.2.** Duração da vigência: 18 (dezoito) meses.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

#### 15 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

15.1. Nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente contratação poderá ser prorrogada, por estar contemplada nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

#### 16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no modelo de Minuta de Contrato disponível no Portal da CMBH.

#### 17 - FATURAMENTO

17.1. O faturamento será realizado por evento.

17.2. Tendo em vista que a prestação dos serviços será diluída em etapas, os pagamentos e os faturamentos serão feitos conforme o seu cumprimento. Os percentuais para pagamentos foram definidos para cada etapa de acordo com a complexidade e com a quantidade de serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA em cada uma delas, garantindo razoabilidade financeira entre o desenvolvimento físico do trabalho e a mobilização de recursos financeiros necessários para o adequado e efetivo andamento dos trabalhos previstos.

17.3. Para fins de faturamento, a CONTRATADA fará jus ao percentual financeiro equivalente ao percentual físico definido na Tabela I - Cronograma Físico-Financeiro, subitem 6.10.7 deste Projeto Básico, o qual será o resultado da aplicação dos percentuais individuais sobre o preço global apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

17.4. O percentual de faturamento fica limitado àqueles definidos na referida tabela, exceto no caso de a CONTRATADA concluir os serviços antes do prazo previsto para ocorrência das medições ainda não realizadas, condição em que todas as etapas ainda não medidas serão antecipadas e efetuado o pagamento devido, desde que atestada pela CMBH a execução satisfatória do objeto contratado.

17.5. Em hipótese alguma, a CMBH efetuará pagamento de serviços não realizados. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à aceitação dos serviços prestados e à emissão, para cada etapa, do respectivo Termo de Recebimento pela CMBH.

17.6. A liquidação da despesa, para cada etapa, somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

17.7. O pagamento realizado pela CMBH não dispensa a CONTRATADA de reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

17.8. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações da contratação.

17.9. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa do contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CMBH tenha que realizar algum procedimento desta natureza, a mesma poderá promover, observados os procedimentos legais pertinentes, o respectivo ressarcimento por meio de retenção de créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou de medida judicial apropriada, a critério da CMBH.

### 18 - PENALIDADES

18.1. As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016 e no modelo de Minuta de Contrato disponível no Portal da CMBH.

### 19 - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### 19.1. ADOÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO:

19.1.1. Dispõe o art. 46 da Lei Federal nº 8.666/1993 que a licitação do tipo técnica e preço é cabível nas hipóteses em que o objeto do contrato se constitui na prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos e, no que tange aos serviços de engenharia, especialmente a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

19.1.2. Portanto, o objeto em tela, que engloba elaboração de estudos técnicos preliminares e elaboração de projetos básicos e executivos, já se encontra expressamente previsto entre as hipóteses em que a lei permite a adoção da técnica e preço, por haver o reconhecimento legal do cunho intelectual dessas atividades. A natureza eminentemente intelectual é demonstrada pelo fato de que as soluções a serem apresentadas decorrem de certo grau de subjetivismo das licitantes, diferenciando conceitos e métodos que cada qual pretenderá utilizar para elaborar seus trabalhos, o que, por consequência, influencia na precificação de trabalhos com características eminentemente técnico-científicas, é imprescindível que a licitante comprove que detém conhecimento e experiência suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste documento. Para tanto, nesta licitação é necessário que a licitante demonstre conhecimentos e capacidade prévios e que disponha de equipe multidisciplinar de profissionais.

19.1.3. O julgamento das propostas técnicas, o julgamento das propostas comerciais e a classificação das licitantes serão feitos por meio da avaliação da capacidade técnica (nota técnica) e da proposta comercial (nota preço), conforme especificado a seguir.

19.1.4. Para efeito de julgamento e classificação das Propostas Técnicas das licitantes, adotou-se, para habilitação técnica, os seguintes critérios:

19.1.4.1. Obtenção pela licitante de, no mínimo, 12 (doze) pontos (nota de corte), na avaliação do quesito "Experiência Profissional da Equipe". Essa pontuação equivale ao alcance pela licitante do percentual de 30% (trinta por cento) da pontuação total final



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

máxima prevista para o quesito avaliado, demonstrando razoabilidade em relação ao quantitativo do presente objeto.

**19.1.4.2.** Além da pontuação mínima definida no subitem 19.1.4.1, caberá à licitante, ainda, comprovar que a equipe tenha desenvolvido, previamente e nas respectivas áreas de atuação dos profissionais indicados, pelo menos, 1 (um) projeto de cada um daqueles listados na Tabela II – **Experiência Profissional da Equipe**, tendo em vista que a prestação de serviços é multidisciplinar e envolve profissionais de várias áreas de Engenharia e/ou da Arquitetura.

**19.1.5.** Os parâmetros utilizados para a classificação técnica das empresas no que se refere aos trabalhos executados previamente e à área considerada dos projetos possuem relação com a dimensão e a multidisciplinaridade do objeto, mantendo respeito ao inciso I do parágrafo 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, visto que as quantidades exigidas representam parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhos a serem desenvolvidos, bem como da área total de intervenção considerada neste Projeto Básico.

#### **19.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:**

**19.2.1.** Para fins de julgamento das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, será atribuída nota ao quesito “**Experiência Profissional da Equipe Técnica**”, conforme os critérios e pontuação seguintes:

**19.2.1.1.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada com assinatura do representante legal da empresa e observar, ainda, prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

**19.2.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que oferecerem vantagens especificadas aos termos das Propostas Técnicas de quaisquer outras licitantes.

**19.2.1.3.** A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta técnica a relação de profissionais que comporão sua **Equipe Técnica**, considerando, no mínimo, a disponibilização de 1 (um) Responsável Técnico, 1 (um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Mecânico.

**19.2.2.** Os profissionais a serem disponibilizados pela licitante deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

**19.2.2.1.** **Responsável Técnico:** profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional, com registro profissional junto à entidade Profissional competente e detentor de experiência prévia;

**19.2.2.2.** **Arquiteto:** profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional, com registro profissional junto à entidade Profissional competente e detentor de experiência prévia;

**19.2.2.3.** **Engenheiro Eletricista:** profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

com registro profissional junto à entidade Profissional competente e detentor de experiência prévia;

**19.2.2.4. Engenheiro Mecânico:** profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional, com registro profissional junto à entidade Profissional competente e detentor de experiência prévia.

**19.2.3.** Os profissionais elencados nos subitens 19.2.2.1 a 19.2.2.4 deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato ou estatuto social da empresa, o administrador ou o diretor da empresa, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação. Para tanto, a relação apresentada pela licitante deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**19.2.3.1.** Nome completo do profissional.

**19.2.3.2.** Título e número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente.

**19.2.3.3.** Atribuições e funções que serão assumidas pelo profissional na execução do objeto.

**19.2.3.4.** Natureza da relação profissional com a CONTRATADA, demonstrada por meio da apresentação de documentos que comprovem a relação profissional.

**19.2.4.** A Experiência Profissional da Equipe Técnica será julgada mediante a comprovação pela licitante da execução prévia dos serviços apresentados na TABELA II, conforme a pontuação definida para cada um desses serviços:

TABELA II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA					
Item	Atividade executada	Pontuação conforme o total de projetos de edificações com área mínima de 5.000 m²			Pontuação máxima do item
		1	2 ou 3	4 ou mais	
1	Coordenação, supervisão ou gerenciamento de projeto de instalações elétricas, de projeto luminotécnico ou de projeto de climatização	2	5	10	10
2	Projeto de Instalações Elétricas.	2	5	10	10
3	Projeto Luminotécnico.	2	5	10	10
4	Projeto de Climatização.	2	5	10	10
<b>Pontuação total final máxima do quesito →</b>					<b>40</b>

Assinado digitalmente por BRUNO VALADAO PERES URBAN;09740334644 - Hora do servidor: 09/07/2020 16:29:35

Este documento foi assinado digitalmente por Izabella Santos E Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1008-A2D2-7818-3B2C.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

**19.2.5.** A comprovação da experiência profissional prevista na Tabela II – Experiência Profissional da Equipe Técnica deverá ser demonstrada por meio da apresentação de CAT emitida pelo Conselho Profissional competente em nome de profissional que irá compor sua Equipe Técnica (e indicado na relação a que se refere o subitem 19.2.1.3), constando a descrição e os quantitativos dos serviços executados (área em metros quadrados), respeitando o que descrito abaixo:

**19.2.5.1.** Considera-se experiência profissional a comprovação de que o Profissional já tenha desenvolvido, em sua respectiva área de atuação e destinadas a edificações com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), as seguintes atividades:

- a. **Responsável Técnico:** coordenação, supervisão ou gerenciamento de projeto de instalações elétricas, projeto luminotécnico ou projeto de climatização;
- b. **Engenheiro Eletricista:** elaboração de projeto de instalações elétricas;
- c. **Engenheiro Mecânico:** elaboração de projeto de climatização;
- d. **Arquiteto:** elaboração de projeto luminotécnico.

**19.2.6.** A indicação de profissional sem comprovação de sua experiência prévia não será considerada para fins de pontuação da capacidade técnica da licitante no quesito Experiência Profissional da Equipe Técnica.

**19.2.7.** Por se tratar de contratação envolvendo área total de 13.600 m<sup>2</sup> (treze mil e seiscentos metros quadrados), não será admitido o somatório de quantitativos (áreas) parciais para efeito de pontuação técnica da empresa, pois, a complexidade, a quantidade de análises e as características de desenvolvimento dos projetos são significativamente influenciadas pela área total de intervenção. Ressalta-se, ainda, que a área mínima a ser comprovada (5.000 m<sup>2</sup>) pela licitante em cada documento apresentado é inferior a 50% (cinquenta por cento) da área total prevista (13.600 m<sup>2</sup>), o que demonstra razoabilidade em relação à parcela de maior relevância do objeto.

**19.2.8.** Desta forma, diante do exposto no subitem 19.2.7, somente serão aceitas CAT's que comprovarem, individualmente, o desenvolvimento de projetos com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

**19.2.9.** Para os casos em que a CAT não evidenciar os serviços executados, a licitante deverá anexar à mesma o Contrato de Prestação de Serviços que deu origem a ela, exigindo-se, porém, que o Contrato apresente vínculo explícito com o Profissional e que nele possam ser comprovados os serviços executados.

**19.2.10.** A pontuação técnica total máxima da licitante corresponderá à soma dos pontos por ela obtidos na TABELA II – Experiência Profissional da Equipe Técnica, sendo que a pontuação total final máxima que uma licitante poderá alcançar será de 40 (quarenta) pontos.

**19.2.11.** Serão classificadas todas as Propostas Técnicas cuja pontuação total final seja igual ou superior a 12 (doze) pontos, observadas as demais exigências definidas para apresentação e julgamento da proposta técnica.

APL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

19.2.12. A Nota Técnica (NT) de cada licitante com Proposta Técnica classificada será definida com base na pontuação total final por ela obtida, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = \frac{\text{Pontuação total final da licitante}}{\text{Maior pontuação total final apurada dentre as licitantes com propostas classificadas}}$$

19.2.13. No cálculo da Nota Técnica serão consideradas somente 3 (três) casas decimais, desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

19.3. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

19.3.1. A licitante deverá apresentar sua proposta utilizando, preferencialmente, o modelo de proposta comercial que segue anexo a este Projeto Básico, informando o valor correspondente a cada item nela indicado. Sobre o valor global proposto para a contratação serão automaticamente aplicados, para fins de pagamento, os percentuais definidos na Tabela I - Cronograma Físico-financeiro integrante deste Projeto Básico.

19.3.2. Na apresentação de sua Proposta Comercial a licitante deverá fazer constar, dentre outras informações, a data e a assinatura do responsável pela empresa.

19.3.3. Ao elaborar sua Proposta Comercial a licitante deverá considerar todos os custos diretos ou indiretos necessários à completa e perfeita prestação dos serviços, tais como, mas não exclusivamente: BDI (impostos, taxas, seguros, administração, lucro, garantias, despesas financeiras), mão de obra, transporte, fornecimento de materiais, ferramentas ou equipamentos aos profissionais envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos, nada mais podendo ser cobrado da CMBH a qualquer título.

19.3.4. Qualquer item ou custo, direto ou indireto, que não tenha sido previsto pela licitante ao elaborar sua proposta comercial será considerado embutido nos valores apresentados por ela.

19.3.5. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem qualquer uma das seguintes situações:

19.3.5.1. Preço superior ao preço de referência definido para esta contratação.

19.3.5.2. Preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

19.3.5.3. Para efeito do subitem 19.3.5.2, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado pela CMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

#### b. Valor global estimado pela CMBH.

**19.3.6.** Se forem verificados indícios de inexequibilidade de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**19.3.6.1.** Solicitação à licitante de apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**19.3.6.2.** Verificação de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, consulta a conselhos de classe ou levantamento de informações junto a outros órgãos competentes.

**19.3.6.3.** Avaliação de contratos que a licitante mantenha com outros órgãos públicos ou com a iniciativa privada.

**19.3.6.4.** Pesquisa de preços com prestadores de serviços similares àqueles deste objeto.

**19.3.6.5.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços.

**19.3.7.** Serão desclassificadas as Propostas de Preço que, após as diligências, não tiverem sua exequibilidade demonstrada pelas licitantes.

#### **19.4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**19.4.1.** A Nota Preço (NP) será obtida a partir do valor global da Proposta Comercial de cada licitante, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{\text{Menor valor global dentre as licitantes com propostas classificadas}}{\text{Valor global proposto pela licitante}}$$

**19.4.2.** No cálculo da Nota Preço serão consideradas somente 3 (três) casas decimais, desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

#### **19.5. CÁLCULO DA NOTA FINAL:**

**19.5.1.** A Nota Final (NF) da licitante será obtida por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (0,5 \times NT) + (0,5 \times NP)$$

#### **Onde:**

**NF** é a Nota Final da licitante;

**0,5** é o peso da Nota Técnica;

NAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS

NT é a Nota Técnica da licitante;

0,5 é o peso da Nota Preço;

NP é a Nota Preço da licitante.

**19.5.2.** A Nota Final terá tantas casas decimais quantas forem obtidas na aplicação da fórmula descrita no subitem 19.5.1, não se admitindo arredondamento.

**19.5.3.** A classificação final das propostas obedecerá à ordem decrescente (da maior para a menor) da Nota Final obtida pelas licitantes.

**19.5.4.** Será declarada vencedora do certame a licitante que obtiver a maior Nota Final.

**19.5.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, §2º, da citada lei.

### 20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

• As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato e também na especificação completa do objeto constante do campo 6 deste Projeto Básico.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO DO PROJETO BÁSICO

CD contendo os projetos constantes no item 6.2 do Projeto Básico. Os documentos estão disponíveis no link:

[https://drive.google.com/drive/folders/1pmIPgLUG-2TyuVHFeQ6Z9RHv0sl\\_40-i?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1pmIPgLUG-2TyuVHFeQ6Z9RHv0sl_40-i?usp=sharing)





# ANEXO IX DO EDITAL: ORÇAMENTO ESTIMADO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ORÇAMENTO ESTIMATIVO

**Processo:** Projeto Básico SECENG 04\_2020

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-científicos visando ao retrofit dos sistemas de climatização, iluminação e instalações elétricas, por meio da revisão, adequação, modernização e compatibilização dos projetos referentes a estes sistemas instalados na sede da CMBH.

ORIGEM:	CÓDIGO:	ATIVIDADE:	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUDECAP	62.01.38	PROJETO LUMINOTÉCNICO	A1	30	R\$ 579,03	R\$ 17.370,90
SUDECAP	62.20.05	PROJETO DE AR CONDICIONADO	M2	13.600	R\$ 6,56	R\$ 89.216,00
SUDECAP	62.23.09	PROJETO ELÉTRICO ÁREA <= 1.000 M2	M2	1.000	R\$ 10,17	R\$ 42.297,88
SUDECAP	62.23.10	PROJETO ELÉTRICO ÁREA > 1.000 M2		12.600	R\$ 2,55	
SUDECAP	62.20.13	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA – SPDA	UNID.	1	R\$ 2.877,50	R\$ 2.877,50
SUDECAP	62.22.05	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ÁREA <= 1000 M2	M2	500	R\$ 29,76	R\$ 14.880,00
SUDECAP	62.01.40	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	A1	29	R\$ 1.071,38	R\$ 31.070,02
SUDECAP	62.20.02	PERSPECTIVA COLORIDA 50 x 70 CM	UNID.	5	R\$ 1.577,88	R\$ 7.889,40
SUDECAP	62.23.03	PLANILHA DE QUANTITATIVOS ÁREA <= 1.000 M2	M2	1.000	R\$ 5,96	R\$ 24.732,95
SUDECAP	62.23.04	PLANILHA DE QUANTITATIVOS ÁREA > 1.000 M2		12.600	R\$ 1,49	
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	CPU 1	ORÇAMENTO, PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA	UNID.	1	R\$ 38.925,70	R\$ 38.925,70
SETOP	CPU 2	AS BUILT DO SISTEMA DE ENVOLTÓRIA (AS BUILT DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2)	M2	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.552,00
SETOP	CPU 3	AS BUILT DO SISTEMA DE ENVOLTÓRIA (AS BUILT DE PROJETOS COM ÁREA DE 10.001 M2 A 20.000 M2)		3.600	R\$ 0,57	
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	CPU 3	OBTENÇÃO DAS ENCES - PBE EDIFICA (SISTEMAS DE ENVOLTÓRIA, CONDICIONAMENTO DE AR E ILUMINAÇÃO)	UNID.	1	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
<b>SUBTOTAL =</b>						<b>R\$ 298.312,35</b>
<b>PERCENTUAL DO BDI =</b>						<b>24,30%</b>
<b>VALOR DO BDI =</b>						<b>R\$ 72.681,40</b>
<b>VALOR TOTAL =</b>						<b>R\$ 371.023,75</b>

